

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

ATA Nº 067 – “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO ZÉ DOMINGOS FRAGA (*AD HOC*)
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO MARCREAN SANTOS (*AD HOC*)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) - Boa tarde a todos e todas!
Declaro aberta a presente Sessão.

Solicito aos Deputados Marcrean Santos e Romoaldo Júnior que assumam a 1ª e a 2ª Secretarias, respectivamente.

(OS SRS. DEPUTADOS MARCREAN SANTOS E ROMOALDO JÚNIOR ASSUMEM A 1ª E A 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ZÉ DOMINGOS FRAGA) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2018, ÀS 17H.)

O SR. 2º SECRETÁRIO – Lida a Ata, Sr. Presidente.

(O SR. DEPUTADO WAGNER RAMOS ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS ÀS 18H05MIN).

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. (PAUSA) Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) – “Memorando nº 027/2018, do Gabinete do Deputado Wancley Carvalho, datado em Cuiabá, 15 de maio de 2018, ao Secretário de Serviços Legislativos.

Senhor Secretário,

Venho através do presente, justificar a ausência do Deputado Wancley Carvalho na Sessão que será realizada hoje, 15 de maio de 2018. O Parlamentar encontra-se em Pontes e Lacerda para cumprimento de agenda e retornará em breve.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e ficamos à disposição.

Atenciosamente,

SEMAÍAS SANTOS VASCONCELLOS

Chefe de Gabinete.”

“Memorando nº 045/2018, do Gabinete do Deputado Baiano Filho, datado em Cuiabá, 15 de maio de 2018, ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Eduardo Botelho.

Sr. Presidente,

Justificamos a Vossa Excelência a ausência do Deputado Baiano Filho (PSDB), nas Sessões Ordinárias e demais deliberações da Casa nos dias 15/05/2018 e 16/05/2018 (matutina), em função de participação em audiência na Câmara Federal tratando da criação de novos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

municípios.

Certo da proverbial compreensão, antecipamos agradecimentos.
Respeitosamente,
LUIZ OTÁVIO BORGES DE SOUZA
Chefe de Gabinete.”

“Memorando nº 109/2018, do Gabinete da Deputada Janaina Riva, datado em Cuiabá, 15 de maio de 2018, à Consultoria Técnica-Jurídica da Mesa Diretora.

Ilustríssimo Senhor,
Cumprimentando-o e conforme determinação da Exmª Srª Deputada Janaína Riva, informo que a Deputada irá se ausentar da Sessão Plenária Ordinária vespertina do dia 15/05/2018, por motivos de saúde.

Atenciosamente,
SIMONE DALL’AGNOL
Chefe de Gabinete.”

“Memorando nº 077/2018, do Gabinete do Deputado Sebastião Rezende, datado em Cuiabá, 15 de maio de 2018, à Consultoria Técnica Jurídica da Mesa Diretora.

Senhor Consultor,
Por determinação do Deputado Sebastião Rezende, informamos a Vossa Senhoria que o mesmo encontra-se no interior do Estado, ao tempo que justificamos a sua ausência nas Sessões Plenárias vespertina de hoje, na matutina e vespertina de amanhã, 16 de maio do corrente.

Atenciosamente,
DIEGO REYES
Chefe de Gabinete.”

“Ofício nº 029/SES/CCONT/2018, datado em Cuiabá, 20 de abril de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,
Encaminho a V. Exª Balancetes Financeiro e Orçamentário da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso relativos ao mês de março/2018 para conhecimento e análise.

Atenciosamente,
FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES
Ordenadora de Despesa – SES/FES/MT
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.”

“Ofício nº 031/SES/CCONT/2018, datado em Cuiabá, 20 de abril de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,
Encaminho a V. Exª Balancetes Financeiro e Orçamentário do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, Órgão, relativos ao mês de março/2018, para conhecimento e análise.

Atenciosamente,
FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES
Ordenadora de Despesa – SES/FES/MT
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

“Ofício nº 1.791/2018/GAB/PGJ, datado em Cuiabá, 14 de maio de 2018, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Procuradoria Geral de Justiça, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência especial, em razão da relevância do tema.

Atenciosamente,

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos servidores pertencentes aos órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de reposição inflacionária, em 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Ficam extintos os cargos atualmente vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, Auxiliar - Motorista e Auxiliar - Agente de Serviços Gerais, todos da carreira de auxiliar, de nível elementar, símbolo MP SAA, bem como os de Analista - Área de Graduação Direito, de nível superior, símbolo MP AENS, todos da Lei nº 9.782/2012.

Parágrafo único Os cargos mencionados no *caput*, atualmente ocupados, serão extintos na medida que vagarem.

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.782/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

II - Quadro de Provimento em Comissão - Anexo II, compreendendo os Cargos de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) e as Funções de Confiança da Administração Superior (FC);

Art. 4º Fica incluído na Lei nº 9.782/2012 o artigo 32-A, com a seguinte redação:

‘**Art. 32-A** Aos servidores que exerceram a função de membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, assim como aos integrantes da Equipe de Apoio, poderá ser concedida gratificação a ser regulamentada em ato do Procurador-Geral de Justiça, cujo valor deve ser limitado a 10% (dez por cento) do menor subsídio do cargo de provimento efetivo e permanente, por procedimento licitatório adjudicado do qual efetivamente tenham participado.’

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, _____.

JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa vem a seguir o cronograma de reposição salarial dos servidores do Estado, de sorte a conferir àqueles que integram o Ministério Público Estadual, com data-base no mês de janeiro de cada ano, a devida implementação salarial em decorrência da corrosão inflacionária.

Outrossim, cumpre destacar que o percentual conferido a título de reposição inflacionária aos servidores refere-se à atualização salarial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de janeiro a dezembro de 2017, que resultou em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), descontado 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), o que totaliza 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento).

Importa esclarecer que referido desconto se refere à compensação do percentual concedido a maior relativo ao ano de 2016, no qual foi estimado o índice de 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento) e apurado o real de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), gerando a referida diferença de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento).

No que se refere à extinção dos cargos atualmente vagos e dos que vierem a vagar, de provimento efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, Auxiliar - Motorista e Auxiliar - Agente de Serviços Gerais, de nível elementar, símbolo MP SAA, trata-se de medida justificada pela natureza das atividades atualmente desempenhadas pelos serviços de apoio do Ministério Público, as quais demandam uma maior qualificação, ante o aumento de sua complexidade.

Com efeito, a referida extinção mostra-se oportuna, uma vez que as atividades burocráticas desempenhadas pelo órgão exigem servidores com qualificação mínima de nível médio.

Além disso, as funções normalmente relacionadas a essas carreiras não envolvem a atividade-fim da instituição, sendo, por vezes, absorvidas por contratos de terceirização.

Quanto à extinção dos cargos atualmente vagos e dos que vierem a vagar, dos cargos de provimento efetivo de Analista - Área de Graduação Direito, de nível superior, símbolo MP AENS, vale salientar que a Constituição da República autoriza o provimento de cargos em comissão para funções de assessoramento jurídico, sendo que o número de cargos comissionados já aprovados são suficientes para atender a demanda institucional atual.

Importante esclarecer que o custo do analista jurídico é muito superior a média dos cargos comissionados na área de assessoramento jurídico, sendo necessário a instituição fazer determinados ajustes a fim de evitar o inchaço de sua folha de pagamento, sem contudo prejudicar os que já compõem o quadro institucional atual.

Nesse sentido, a interpretação que se dá é a de afastar os cargos de assessoramento jurídico, atrelados à atividade-fim do Ministério Público, das funções meramente burocráticas da instituição, o que autoriza a decisão de extinção do cargo proposto pelos motivos de conveniência e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

oportunidade, conforme deliberado em reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 05/04/2018.

A alteração proposta no inciso II do artigo 10 motiva-se tão somente pela necessidade de adequação do dispositivo, ante a existência das Funções de Confiança da Administração Superior (FC), criadas pelas Leis nº 10.357/2016 e nº 10.577/2017.

O presente projeto de lei propõe, ainda, a criação de gratificação aos servidores que exercerem a função de membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, assim como aos integrantes da Equipe de Apoio. Tal medida se justifica ante a especialidade, complexidade das funções desempenhadas e responsabilidade daqueles que atuam na fase externa do procedimento licitatório, aliada ao fato de que esse mister é exercido cumulativamente com as demais funções inerentes aos respectivos cargos ocupados pelos servidores.

Em face de todo o exposto, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2018.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Procurador-Geral de Justiça.”

“Ofício nº 801/2018, datado em Cuiabá, 10 de maio de 2018, do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, com supedâneo no Art. 39 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que ‘altera o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, acompanhado das devidas justificativas e do estudo orçamentário, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa legislativa.

Atenciosamente,

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº ____, DE _____ DE 2018.

Altera o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera o valor do auxílio-alimentação dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei n. 9.999, de 29 de novembro de 2013, alterado pela Lei nº 10.547, de 07 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

‘**Art. 8º** O auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.’

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o art. 8º da Lei n. 9.999, de 29 de novembro de 2013, alterado pela Lei nº 10.547, de 07 de junho de 2017, com objetivo de fixar o novo valor ao Auxílio-alimentação dos magistrados do Poder Judiciário Estadual.

É que de acordo com o Estudo Orçamentário, em anexo, realizado pelas áreas técnicas deste Sodalício – Coordenadoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira – demonstrou-se a possibilidade de aumento real ao referido Auxílio-alimentação, haja vista que, do valor total de despesas autorizado junto ao PTA/2018 para essa finalidade, sobejará saldo positivo anual.

De mais a mais, a estimativa do impacto orçamentário da demanda contempla o corrente ano e os dois exercícios subsequentes, de acordo com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

‘Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;’

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

“Ofício nº 802/2018, datado em Cuiabá, 10 de maio de 2018, do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que ‘altera o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 9.547, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso’, acompanhado das devidas justificativas e do estudo orçamentário, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa legislativa.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2018.

Altera o valor do auxílio-alimentação previsto na Lei nº 9.547, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 9º da Lei nº 9.547, de 03 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 10.548, de 07 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 9º** O auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), com efeitos a partir de 1º de maio de 2018. ‘

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o art. 9º da Lei n. 9.547, de 03 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 10.548, de 07 de junho de 2017, com objetivo de fixar o novo valor ao Auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

É que de acordo com o Estudo Orçamentário, em anexo, realizado pelas áreas técnicas deste Sodalício – Coordenadoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira – demonstrou-se a possibilidade de aumento real ao referido Auxílio-alimentação, haja vista que, do valor total de despesas autorizado junto ao PTA/2018 para essa finalidade, sobejará saldo positivo anual.

De mais a mais, a estimativa do impacto orçamentário da demanda contempla o corrente ano e os dois exercícios subsequentes, de acordo com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

‘Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;’

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

“Ofício nº 803/2018, datado em Cuiabá, 10 de maio de 2018, do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que ‘altera o valor do auxílio-saúde disposto na Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, acompanhado das devidas justificativas e do estudo orçamentário, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa legislativa.

Atenciosamente,

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE __ DE ____ DE 2018.

Altera o valor do auxílio-saúde disposto na Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, que institui o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera o valor do auxílio-saúde dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 10.549, de 07 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

§ 1º O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

(...).’

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014, alterado pela Lei nº 10.549, de 07 de junho de 2017, com objetivo de fixar o novo valor ao Auxílio-saúde dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

É que de acordo com o Estudo Orçamentário, em anexo, realizado pelas áreas técnicas deste Sodalício – Coordenadoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira – demonstrou-se a possibilidade de aumento real ao referido Auxílio-alimentação, haja vista que, do valor total de despesas autorizado junto ao PTA/2018 para essa finalidade, sobejará saldo positivo anual.

De mais a mais, a estimativa do impacto orçamentário da demanda contempla o corrente ano e os dois exercícios subsequentes, de acordo com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

‘Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;’

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

“Ofício nº 805/2018, datado em Cuiabá, 10 de maio de 2018, do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018 e altera a data-base’, com as devidas justificativas e acompanhado dos Estudos Orçamentários nº 87 e 11/2018, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE __ DE ____ DE 2018.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018 e altera a data-base.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa o percentual de Revisão Geral Anual (RGA) para o exercício de 2018 das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera a data-base prevista no § 3º do art. 40 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º A Revisão Geral Anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2018, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 40 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.541, de 31 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 40** (...).

(...)

§ 3º A data-base de revisão geral anual das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário dar-se-á em 1º de janeiro de cada ano, por meio de lei específica, devendo ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para a sua recomposição.

(...).’

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício 2018 e altera a data-base’, e consequente alteração do § 3º do art. 40 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.541, de 31 de maio de 2017.

O projeto em apreço tem por supedâneo o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a edição de lei específica para a fixação ou alteração do subsídio dos servidores, assegurando a recomposição anual, na mesma data e índice, *in verbis*:

‘Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;’.

No âmbito infraconstitucional, a RGA encontra-se lastreada no § 3º do Art. 40 da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 - SDCR, que estabelece o mês de maio como data-base para incidência às tabelas de subsídio dos servidores desta Corte de Justiça. Vejamos:

‘Art. 40 (...)

§ 3º A data base de reajuste das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário dar-se-á no mês de maio de cada ano.’

Entrementes, o projeto em apreço objetiva a alteração do período da data-base da RGA, que passará a incidir no mês de janeiro de cada ano (1º de janeiro). Tal medida importará na incidência da RGA no início do exercício financeiro, que deve coincidir com o do ano civil, de acordo com o art. 34, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que ‘estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal’, *verbis*:

‘Art. 34 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.’

Por outro lado, de acordo com os Estudos Orçamentários, em anexo, realizados pelas áreas técnicas deste Sodalício, advindo da Coordenadoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira, haja vista a fixação dos valores junto à LOA/2018 e ao PTA/2018, e em observância ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

De mais a mais, o estudo levou em consideração a projeção anual da folha de pagamento tanto de magistrados quanto de servidores, o que salvaguarda os direitos a ambas as categorias com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano de 2017, do período de janeiro a dezembro, a fim de adequar o valor percebido à atual importância da moeda nacional, considerando o processo inflacionário que estamos enfrentando, que importou no índice de reajuste em 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento) à tabela de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, conforme Informação nº 87/2018-COPLAN.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

“Ofício nº 38/2018-DPG, datado em Cuiabá, 15 de maio de 2018, da Defensoria Pública, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. Deputado Eduardo Botelho.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei para alteração da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Contando com vossa colaboração e colocando-me à disposição para mais esclarecimentos, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso.

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2018. .

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 22, 28, 29, 35, 36, 38, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 73, 77, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 121, 124, 125, 126, 130, 131, 133, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e 183, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 22

§ 1º Salvo disposições expressas em contrário, as deliberações do Conselho Superior dar-se-ão por voto da maioria simples de seus membros.

§ 2º Não haverá voto secreto, exceto no procedimento eleitoral de formação da lista tríplice para escolha do Corregedor-Geral.

§ 3º O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e o presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado não integram o quórum de abertura dos trabalhos tampouco o de votação em razão de ser-lhes assegurado em lei federal somente o direito a voz (Lei Complementar n. 132, de 2009).

§ 4º O presidente do Conselho Superior possui o direito de voto, como membro, somente nos casos de procedimentos eleitorais da Corregedoria, Ouvidora e Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública, resguardado, nos demais casos, apenas o voto de qualidade, exceto em procedimento administrativo disciplinar.

§ 5º As reuniões do Conselho Superior serão realizadas em sessão pública devendo serem fundamentadas todas as decisões. ‘ (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

‘Art. 28

.....
§ 3º

.....
II - representar a Defensoria Pública nos conselhos, reuniões e movimentos ligados à área de atuação da instituição, atuando como instrumento de intercâmbio das entidades da sociedade civil;

.....
V - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos objetivando o aprimoramento das funções institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

VI – exercer outras funções que forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 4º A representação especificada no inciso III do § 3º deste artigo poderá ser delegada a outro membro com atuação no núcleo. ‘ (NR)

‘Art. 29 Os Defensores Públicos de Segunda Instância ocupam a classe mais elevada da carreira’. (NR)

‘Art. 35 O concurso para ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Defensor Público de 1ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, será promovido pela Defensoria Pública do Estado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, e terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado por meio de entidade específica contratada ou por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênio, após prévia aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o que vem a ser atividade jurídica para efeitos do *caput* deste artigo. ‘ (NR)

‘Art. 36 O Conselho Superior da Defensoria Pública, por resolução, definirá as normas relativas à realização do Concurso Público de Provas e Títulos, para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado. ‘ (NR)

‘Art. 38 O Conselho Superior da Defensoria Pública, por resolução, elaborará o Regulamento do Concurso que conterà as instruções e requisitos para ingresso na carreira bem como todas as demais normas relativas à realização do concurso, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis. ‘ (NR)

‘Art. 40 O Conselho Superior da Defensoria Pública, por resolução, disporá sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Concurso, nos termos desta lei complementar. ‘ (NR)

Art. 42

.....
§ 3º A posse será dada pelo Defensor Público-Geral, em sessão solene perante o Conselho Superior, mediante assinatura do termo de compromisso que deverá conter o seguinte texto: ‘Prometo servir o povo do Estado de Mato Grosso, desempenhando com retidão as funções do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis e prestando assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados e vulneráveis, defendendo seus interesses em todos os graus de Jurisdição, e visando construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade e combater quaisquer

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

outras formas de discriminação’. (NR)

‘**Art. 43** São condições indispensáveis para a posse dos Defensores Públicos nomeados para a classe inicial da carreira:

.....
III - apresentar declaração:

a) de bens;

b) relativa à ocupação de outro cargo, função ou empregos públicos;

c) relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão

originários de regime previdenciário próprio.

IV - estar em dia com o serviço militar;

V - estar em gozo dos direitos políticos.

.....’ (NR)

‘**Art. 45**

§ 1º O curso de preparação à carreira terá início no dia da posse ou no primeiro dia útil subsequente e sua frequência é obrigatória, constituindo-se em efetivo exercício.

§ 2º (Revogado).

.....’ (NR)

‘**Art. 46** O membro da Defensoria Pública deverá assumir as funções dentro de 10 (dez) dias, contados:

I - da data de publicação do ato de lotação, para o Defensor Público Substituto empossado;

II - da data de publicação do ato de promoção, para o Defensor Público de Segunda Instância;

III - da data da publicação do ato de lotação, remoção ou designação, independentemente de novo compromisso, para os demais.

§ 1º Não fará jus ao período de trânsito, devendo assumir incontinenti suas novas funções, apenas interrompidas as anteriores, o Defensor Público designado, promovido ou removido dentro da mesma Comarca.

§ 2º O prazo para o membro da Defensoria Pública assumir suas funções, quando promovido, removido ou designado durante o gozo de férias, licença ou afastamentos, será contado de seu término.

§ 3º (Revogado)’ (NR)

‘**Art. 47** O Defensor Público Substituto empossado na carreira que, sem justo motivo, deixar de entrar em exercício ou de assumir suas funções, dentro do prazo fixado nesta lei complementar, será exonerado. ‘ (NR)

‘**Art. 50** A contar da data de início do exercício na carreira e pelo período de 36 (trinta e seis) meses, o Defensor Público Substituto cumprirá estágio probatório, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação na carreira, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

.....
§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado). ‘ (NR)

‘**Art. 53** Os cargos da carreira da Defensoria Pública serão providos pela posse ou promoção, conforme o estabelecido nesta lei complementar.

Parágrafo único (Revogado)’ . NR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

‘**Art. 54** Verificada a vaga para promoção em cargo da carreira ou remoção em órgão de atuação, o Defensor Público-Geral fará publicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, edital para preenchimento da vaga.

§ 1º Sendo a vaga para promoção, o edital deverá fazer a indicação do critério de provimento.

§ 2º A promoção ou remoção dependerá de prévia manifestação escrita do interessado, salvo na hipótese de remoção compulsória.

§ 3º A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção na Defensoria Pública de Segunda Instância.

§ 4º Para efeitos de promoção e remoção, o Conselho Superior da Defensoria Pública deverá manter a lista de antiguidade dos Defensores Públicos atualizada, com observância, na sua confecção, dos seguintes requisitos para definição da ordem de classificação na classe: data na qual se iniciou o exercício; pela posse, se o exercício iniciou-se na mesma data; pelo maior tempo de efetivo exercício na carreira; pelo maior tempo de serviço público em geral e pela idade, sucessivamente.

§ 5º O membro da Defensoria Pública poderá interpor recurso ao Conselho Superior sobre sua posição na lista de antiguidade, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da lista no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.’ (NR)

‘**Art. 55** O Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do seu regimento interno e nos termos desta lei complementar, apreciará e decidirá os casos de promoção e remoção.’ (NR)

‘**Art. 56** A remoção de Defensor Público de um órgão de atuação para outro, somente poderá ocorrer dentro da mesma instância jurisdicional de atuação, será:

I - a pedido, para órgão declarado vago;

II - por permuta;

III - compulsória.’ (NR)

‘**Art. 57** A remoção a pedido, para órgão de atuação declarado vago, far-se-á por ato do Defensor Público-Geral em processo regularmente instaurado, mediante requerimento do interessado feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato que declarou vago o órgão a ser preenchido, obedecida ordem contida na lista de antiguidade.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado).

§ 1º É vedada a inscrição de Defensor Público que, cumulativamente:

I - tiver sido removido anteriormente no período de até 1 (um) ano, considerando-se como *dies a quo* a publicação do edital que declarar vago o órgão a ser preenchido;

II - não possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação no órgão da anterior remoção.

§ 2º O período de 6 (seis) meses exigido no inciso II do § 1º deste artigo deve, obrigatoriamente, estar contemplado dentro do prazo de 1 (um) ano previsto no inciso I.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica na hipótese de inexistência de outro candidato à remoção.

§ 4º (Revogado).’ (NR)

‘**Art. 58** A remoção por permuta se fará por ato do Defensor Público-Geral mediante pedido conjunto dos interessados, ouvido o Conselho Superior em sua primeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

reunião e respeitada a antiguidade dos demais.

I - (Revogado);

II - (Revogado).

§ 1º Será considerada nula a remoção por permuta quando o Defensor Público removido vier a ser aposentado nos 12 (doze) meses subsequentes a publicação do ato da remoção.

§ 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante resolução, regulamentará o procedimento de observância da antiguidade previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º A remoção por permuta não gera direito a qualquer tipo de ajuda de custo ou indenização.’ (NR)

‘Art. 60 Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública:

I - em gozo de licença prevista nos incisos VII e X do artigo 88 desta lei complementar;

II - que estiver afastado de suas funções nas hipóteses previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso VI bem como aquelas previstas no inciso VII, ambos do artigo 102-B desta lei complementar;

III - que tiver sofrido sanção disciplinar no período de 2 (dois) anos anterior ao pedido de inscrição respectivo.

Parágrafo único Para efeitos do inciso III deste artigo considera-se a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção disciplinar. ‘ (NR)

‘Art. 61 (Revogado).

Parágrafo único (Revogado).’ (NR)

‘Art. 62 (Revogado). ‘ (NR)

‘Art. 63

Parágrafo único Poderá ser indicado à promoção por merecimento um número inferior de candidatos, na impossibilidade da formação de lista tríplice, em razão da inexistência de mais de 02 (dois) Defensores Públicos na mesma Classe.’ (NR)

‘Art. 67 (Revogado).

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado).’ (NR)

‘Art. 68 A substituição de membros da Defensoria Pública nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento dar-se-á conforme ato do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único A substituição em Segunda Instância, quando necessária, somente se dará entre Defensores Públicos da Classe Especial.’ (NR)

‘Art. 73 O membro da Defensoria Pública, após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, será considerado estável na carreira e somente poderá ser demitido em razão de processo administrativo no qual se lhe assegure a ampla defesa. ‘ (NR)

‘Art. 77

.....

VII - atuar nos estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, visando ao atendimento jurídico permanente dos menores infratores, presos e sentenciados, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, ainda que consideradas incomunicáveis, competindo à administração do sistema penitenciário estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento, independentemente de prévio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos menores, presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII - examinar, em qualquer repartição pública, inclusive policial ou judicial, autos de flagrante, inquérito, processo e outros, necessários à coleta de provas ou de informações úteis ao exercício de suas atribuições, assegurada a obtenção de cópias, podendo, ainda, tomar apontamentos;

IX - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustado com as autoridades competentes;

.....' (NR)

‘**Art. 83**

Parágrafo único Ao requerer o gozo de férias o membro da Defensoria Pública fará as devidas comunicações ao Coordenador do núcleo e ao seu substituto, quando existentes. ‘ (NR)

‘**Art. 84** O pedido de férias não poderá ser efetuado com prazo inferior a 10 (dez) dias da data indicada para seu início, salvo casos de urgência devidamente justificado quando ficará a critério do Defensor Público-Geral o deferimento.

§ 1º Deferidas as férias individuais e antes de entrar em gozo o membro da Defensoria Pública procederá as comunicações ao Defensor Público-Geral, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência, contendo:

I - declaração de não possuir processo com carga;

II - telefone e endereço onde poderá ser encontrado.

.....’ (NR).

‘**Art. 85.**

.....

§ 2º O Defensor Público a que competir officiar perante o Tribunal do Júri ou Justiça Militar não poderá gozar férias no mesmo período em que houver previsão de reunião do citado Tribunal ou pelo Conselho Permanente de Justiça, salvo quando houver substituto legal. ‘ (NR)

‘**Art. 86** O membro da Defensoria Pública, só após o primeiro ano de efetivo exercício, adquirirá direito às férias, facultado converter dois terços das férias em abono pecuniário, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias. ‘ (NR)

‘**Art. 88**.....

.....

I - à gestante, ao adotante e paternidade;

IV - (Revogado);

V - (Revogado);

.....

X - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 1º É vedada a concessão das licenças previstas nos incisos VI, VII e X deste artigo durante o estágio probatório.

§ 2º Não poderá ser interrompido o gozo de férias para concessão de licenças previstas neste artigo.

§ 3º Não haverá suspensão de licença, no seu curso, para concessão de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

outra.

§ 4º As licenças previstas nos incisos VII e X do artigo 88 desta lei complementar deverão ser submetidas à apreciação e autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública.’ (NR)

‘Art. 89 Ao membro da Defensoria Pública que entrar em gozo de licença aplica-se o disposto no art. 84 desta lei complementar.’ (NR)

‘Art. 93 Ao membro da Defensoria Pública poderá ser concedida licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, a vista de atestado médico.

§ 1º A licença prevista no *caput*, por tempo superior a 15 (quinze) dias, dependerá de laudo médico específico e fundamentado.

§ 2º O Defensor Público, independentemente do período da licença, deverá firmar e apresentar declaração de que sua assistência direta é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. ‘ (NR)

‘Art. 95 Ao membro da Defensoria Pública será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias, contados da data do nascimento do filho.’ (NR)

‘Art. 96

I - de zero a dois anos, 180 (cento e oitenta) dias;

II - de mais de dois até quatro anos, 120 (cento e vinte) dias;

III - de mais de quatro até seis anos, 90 (noventa) dias;

IV - de mais de seis até doze anos, 60 (sessenta) dias;

V - acima de doze anos, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único O benefício deste artigo será extensivo ao membro da Defensoria Pública do sexo masculino nos casos de solteiros, em relação homoafetiva e aos divorciados que formem família com a criança a ser adotada, sem a participação da figura materna. ‘ (NR)

‘Art. 97 (Revogado). ‘ (NR)

‘Art. 98 (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado). ‘ (NR)

‘Art. 99 Ao membro da Defensoria Pública, após 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço público, é assegurado o direito de gozar licença especial por assiduidade de 3 (três) meses, com subsídios inerentes ao cargo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, com natureza indenizatória, por opção do beneficiário.

§ 1º Para fins da licença especial de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público estadual.

§ 2º É facultado ao membro da Defensoria Pública fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

§ 3º Vencido o período aquisitivo da licença, o membro da Defensoria Pública poderá apresentar requerimento com a opção pelo gozo, pela conversão parcial ou total em espécie.

§ 4º Ocorrendo a opção pela conversão em espécie, a autorização para pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária. ‘ (NR)

‘Art. 101 O membro da Defensoria Pública poderá afastar-se do serviço, em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

decorrência do casamento, pelo período de até 8 (oito) dias, devendo a data do casamento estar inserida dentro do período de gozo da licença.

.....’ (NR)

‘**Art. 105**

§ 1º Achando-se provido o órgão de atuação no qual foi reintegrado o membro da Defensoria Pública, o seu ocupante ficará designado para atuar em auxílio ou substituição a titular de órgão de atuação no núcleo e será lotado no primeiro órgão que vagar independentemente de processo de remoção.

.....’ (NR)

‘**Art. 106**

§ 1º A reversão far-se-á no cargo e órgão de atuação aos quais pertencia o aposentado.

.....

§ 5º Achando-se provido o órgão de atuação no qual foi revertido o membro da Defensoria Pública, o seu ocupante ficará designado para atuar em auxílio ou substituição a titular de órgão de atuação no núcleo e será lotado no primeiro órgão que vagar independentemente de processo de remoção. ‘ (NR)

‘**Art. 107**

§ 1º O aproveitamento será voluntário ou por determinação do Defensor Público-Geral, no caso de provimento de vaga no mesmo órgão de atuação em que o membro da Defensoria Pública estava lotado.

.....’ (NR)

‘**Art. 111** Ao membro da Defensoria Pública é impedido exercer suas funções em processo ou procedimento em que:

I - seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - haja atuado como representante da parte, perito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, serventuário da justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - qualquer das pessoas mencionadas no inciso III deste artigo funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia ou serventuário da justiça;

VI - houver dado à parte contrária parecer escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único Os membros da Defensoria Pública, quando se declararem impedidos, deverão comunicar essa condição no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o motivo, ao Defensor Público-Geral do Estado, que determinará a substituição imediata a fim de evitar prejuízos aos necessitados. ‘ (NR)

‘**Art. 116** A responsabilidade administrativa dos membros da Defensoria Pública apurar-se-á, sempre, por pedido de explicações, sindicância ou processo administrativo disciplinar. ‘ (NR)

‘**Art. 117**

I - fiscalização permanente;

.....
IV - visitas de inspeção.

Parágrafo único Qualquer pessoa poderá representar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros da Defensoria Pública do Estado. ‘ (NR)

‘**Art. 121** Durante os trabalhos correicionais o correicionado deverá permanecer a disposição da autoridade fiscalizatória, acompanhando os trabalhos e solicitando ao juízo, se necessário, a redesignação de audiências bem como suspendendo o atendimento ao público. ‘ (NR)

‘**Art. 124** Sempre que, em correição ou visita de inspeção, o Corregedor-Geral verificar a violação dos deveres e proibições ou de falta passível de pena disciplinar, tomará as providências cabíveis nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único (Revogado).’ (NR)

‘**Art. 125**

.....
II - desrespeitar as determinações, instruções e decisões dos Órgãos da Administração Superior da instituição;

.....’ (NR)
‘**Art. 126**

.....
V - cassação de disponibilidade e de aposentadoria.

.....
§ 4º (Revogado). ‘ (NR)

‘**Art. 130**

.....
Parágrafo único Para os fins previstos no inciso II deste artigo, consideram-se incompatíveis com o exercício do cargo, dentre outras, as infrações penais praticadas contra a administração e a fé pública e as que importem lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda. ‘ (NR)

‘**Art. 131** A cassação de disponibilidade ou de aposentadoria terá lugar se ficar comprovado que o membro da Defensoria Pública praticou, quando em atividade, falta passível de demissão. ‘ (NR)

‘**Art. 133** As decisões referentes à imposição de sanção disciplinar, com menção dos fatos que lhe deram causa, constarão do prontuário do Defensor Público.

Parágrafo único Decorridos 2 (dois) anos da imposição de sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá ela ser considerada em prejuízo do Defensor Público. ‘ (NR)

‘**Art. 136** (Revogado).

I - (Revogado);

II - (Revogado). ‘ (NR)

‘**Art. 138** A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será processada pela Corregedoria- Geral como preliminar do processo administrativo disciplinar, quando necessário, por despacho motivado, devendo estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por igual período, salvo motivo de força maior.’ (NR)

‘**Art. 139** Compete ao Corregedor-Geral a instauração de sindicância:

I - de ofício;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

II - mediante proposição do Defensor Público-Geral, Conselho Superior ou dos Defensores Públicos de Segunda Instância;

III - por provocação de qualquer pessoa, desde que forneça elementos indiciários de infração disciplinar.

Parágrafo único No despacho de instauração da sindicância o Corregedor-Geral nomeará o sindicante, observando-se, no que couber, a regra contida no artigo 147 desta lei complementar. ‘ (NR)

‘**Art. 140** O sindicante deverá colher todas as informações necessárias, bem como proceder à juntada de quaisquer documentos capazes de esclarecer o ocorrido e identificar a autoria, quando necessário.

§ 1º Colhidos os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, será imediatamente ouvido o sindicado, que deverá ser pessoalmente intimado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º Se o sindicado não for encontrado, se furtar à intimação ou não comparecer para ser ouvido, será declarada encerrada a fase investigativa. ‘ (NR)

‘**Art. 141** (Revogado). ‘ (NR)

‘**Art. 142** Concluída a fase investigativa, o sindicante, em 10 (dez) dias, elaborará relatório onde examinará os elementos da sindicância, remetendo os autos ao Conselho Superior que proferirá julgamento concluindo pela adoção de uma das seguintes medidas:

I - termo de ajustamento de conduta;

II - termo circunstanciado administrativo;

III - instauração de processo administrativo disciplinar;

IV - arquivamento da sindicância.

Parágrafo único Não caberá recurso da decisão proferida em sindicância. ‘ (NR)

‘**Art. 143** (Revogado).’ (NR)

‘**Art. 144** Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir pela instauração de processo administrativo disciplinar contra membro da Defensoria Pública, por proposição do Defensor Público-Geral ou da Corregedoria-Geral, para a apuração das infrações disciplinares previstas no artigo 125 desta lei complementar.

§ 1º O Corregedor-Geral relatará a acusação perante o órgão colegiado, com direito a voto.

§ 2º O Defensor Público e seu advogado, se houver, serão intimados da data da sessão do julgamento, sendo facultada a sustentação oral, na forma do regimento interno do colegiado.

§ 3º O colegiado poderá, sendo o caso, decidir pela adoção de medida descrita no artigo 137-E desta lei complementar, ainda que tenha ocorrido anterior recusa do acusado, devendo especificar as condições para firmamento do termo sendo que no caso de recusa de assinatura do termo pelo Defensor Público o procedimento disciplinar prosseguirá até seus ulteriores termos, vedada nova oportunização da medida.

§ 4º Na oportunidade em que determinar a instauração do processo administrativo disciplinar o colegiado decidirá fundamentadamente sobre o afastamento do cargo do membro processado até a decisão final, ou, conforme lhe parecer conveniente ou oportuno, por prazo determinado, assegurado o subsídio integral.

§ 5º Da decisão proferida pelo colegiado não caberá recurso.’ (NR)

‘**Art. 145** Decidindo o Conselho Superior pela instauração de processo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

administrativo disciplinar serão os autos encaminhados ao Defensor Público-Geral para que promova a publicação da portaria inaugural.

Parágrafo único A portaria indicará os membros da Comissão Processante e conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação. ‘ (NR)

‘**Art. 146** A Comissão Processante será composta por 3 (três) Defensores Públicos estáveis na carreira, cabendo a presidência a um membro de categoria igual ou superior ao processado, por indicação e nomeação do Defensor Público-Geral.

§ 1º A Comissão Processante terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Os membros da comissão processante não pertencente aos quadros da Corregedoria-Geral poderão ser dispensados do exercício de suas funções na Defensoria Pública até a entrega do relatório expositivo, quando necessário. ‘ (NR)

‘**Art. 147** Não poderá ser designado para integrar a Comissão Processante, mesmo como secretário desta, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do denunciante ou denunciado.

Parágrafo único O designado declinará desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver, observando-se o disposto no artigo 113 desta lei complementar. ‘ (NR)

‘**Art. 149** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado). ‘ (NR)

‘**Art. 150** A Comissão Processante deverá iniciar seus trabalhos dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua constituição, devendo concluí-los em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da citação do acusado, prorrogáveis por iguais períodos mediante solicitação motivada do presidente, a critério do Defensor Público-Geral.

§ 1º Compete à Comissão Processante arrolar as testemunhas, em número não superior a 08 (oito), podendo haver substituição na hipótese de não serem encontradas para prestarem depoimento.

§ 2º A conclusão dos trabalhos da Comissão Processante fora do prazo não implica em nulidade. ‘ (NR)

‘**Art. 151** O acusado será citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, devendo ser enviada, junto à citação, cópia da decisão de instauração, da portaria e da ata de instalação que permita ao acusado conhecer o motivo do procedimento disciplinar e o enquadramento administrativo atribuído em seu desfavor bem como o rol de testemunhas, até o máximo de 8 (oito), apresentadas pela Comissão Processante;

II - se estiver em lugar certo e conhecido em município diverso daquele em que se encontrar estabelecida a Comissão Processante o acusado será citado por via postal, em carta registrada com aviso de recebimento em mão própria, cujo comprovante se juntará ao processo, fazendo-se acompanhar junto da citação os documentos relacionados no inciso I deste artigo.

§ 1º Não sendo encontrado, o acusado será citado por edital, inserto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

duas vezes seguidas no Diário Oficial do Estado, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda publicação, contando-se o prazo para responder a acusação da data da última publicação.

§ 2º O Secretário da Comissão certificará no processo as datas em que os editais foram publicados, juntando cópia nos autos.

§ 3º Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo assinado.

§ 4º Para efeitos de citação ou intimação do acusado, será observado o endereço constante dos registros de assentamentos contidos na Defensoria Pública, sendo ainda lícito o cumprimento do ato na repartição de trabalho do acusado. ‘ (NR)

‘**Art. 152** Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário.

§ 1º Não apresentada a resposta no prazo legal o presidente da Comissão Processante solicitará ao Defensor Público-Geral a nomeação Defensor Público que deverá oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

§ 2º O Defensor Público nomeado somente poderá escusar-se da incumbência por suspeição ou impedimento.

§ 3º O acusado poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, que substituirá o membro da Defensoria Pública do Estado designado, recebendo o processo no estado em que se encontra.

§ 4º O acusado, mediante manifestação expressa e a qualquer momento, poderá optar por fazer sua própria defesa, dispensando-se, neste caso, a nomeação de dativo. ‘ (NR)

‘**Art. 153** Findo o prazo para responder à acusação, o presidente da Comissão Processante designará data para audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente os pedidos impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado). ‘ (NR)

‘**Art. 154** As intimações do acusado e de seu defensor poderão ser efetuadas por via postal, com aviso de recebimento em mão própria, juntando-se o comprovante aos autos.

Parágrafo único Não sendo possível a intimação por via postal ou pessoalmente, proceder-se-á a intimação pela imprensa oficial.

‘**Art. 155** O processo seguirá sem a presença do acusado que, intimado pessoalmente para ato procedimental, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço à Comissão Processante, resguardado, em qualquer caso, a obrigatoriedade da intimação do defensor constituído ou nomeado.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Comissão Processante deverá decretar a revelia do acusado, deixando de intimá-lo para os atos subsequentes.

§ 2º (Revogado).’ (NR)

‘**Art. 156** Serão intimados para comparecerem à audiência as testemunhas arroladas, o acusado e seu advogado.

I - (Revogado);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

II - (Revogado).

§ 1º As testemunhas serão intimadas mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Processante, devendo apor seus cientes na segunda via, a qual será anexada ao processo.

§ 2º As testemunhas arroladas pela Comissão Processante são obrigadas a comparecer às audiências quando regularmente intimadas e, se injustificadamente não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante requisição do presidente da Comissão.

§ 3º No caso de servidor público arrolado como testemunha, a expedição do mandado será acompanhada de requisição ao chefe da repartição onde servir, com a indicação do dia, hora e local em que se procederá à inquirição.

§ 4º No caso de ser arrolado como testemunha o Governador do Estado, o Vice- Governador do Estado, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, os Chefes das Casas Civil e Militar, bem como os presidentes ou diretores-presidentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e as autoridades federais, estaduais ou municipais de níveis hierárquicos a eles assemelhados, o depoimento será colhido em dia, hora e local previamente ajustado entre o presidente da Comissão e a autoridade arrolada.

§ 5º Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, intimado do ato, não indicar outras em substituição, no prazo de 3 (três) dias, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

§ 6º O cumprimento do mandado de intimação poderá ser efetuado por qualquer dos Membros da Comissão Processante ou pelo Secretário, servidor pertencente aos quadros da Corregedoria-Geral ou Oficial de Diligências.

§ 7º Não comparecendo à audiência o advogado do acusado, embora intimado, o presidente da Comissão Processante nomeará Defensor Público *ad hoc* para o ato.
' (NR)

'**Art. 157** As testemunhas serão inquiridas pelo presidente da Comissão Processante, facultado o direito de repregunta, as quais poderão ser formuladas diretamente à testemunha pelo acusado ou seu advogado.

§ 1º As testemunhas de defesa serão inquiridas após aquelas arroladas pela Comissão Processante, salvo expressa concordância do acusado e seu advogado.

§ 2º Na impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na mesma audiência, o presidente da Comissão Processante poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim, saindo intimados todos os interessados.

§ 3º Se o presidente da Comissão Processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou testemunha, solicitará que se retire, prosseguindo na inquirição com a presença do defensor e fazendo a ocorrência constar do termo respectivo. ' (NR)

'**Art. 158** Quando a testemunha residir fora da Comarca na qual tramita o processo administrativo disciplinar, poderá o presidente da Comissão Processante solicitar sua inquirição a Defensor Público ou autoridade policial com atuação no Núcleo local, expedindo-se para esse fim carta precatória, com prazo razoável, intimando dessa providência o acusado e seu defensor.

§ 1º Ante a expedição da precatória o presidente da Comissão sobrestará o andamento do processo administrativo disciplinar, no prazo marcado para o ato, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

§ 2º Findo o prazo marcado na carta precatória, o presidente da Comissão dará prosseguimento ao processo administrativo disciplinar, juntando aos autos a precatória, caso seja devolvida. ‘ (NR)

‘Art. 159 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo-lhe, porém, facultada breve consulta a apontamentos.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado). ‘ (NR)

‘Art. 160 Ao ser inquirida uma testemunha, as demais não poderão estar presentes, a fim de evitar-se que uma ouça o depoimento da outra. ‘ (NR)

‘Art. 161 A testemunha somente poderá eximir-se de depor nos casos previstos na lei penal.

§ 1º No caso em que pessoas estranhas ao serviço público se recusarem a depor perante a Comissão Processante, seu presidente poderá solicitar à autoridade policial competente providências no sentido de serem elas ouvidas na polícia, encaminhando, para tanto, à autoridade policial solicitada, a matéria reduzida a itens, sobre o qual devam ser ouvidas.

§ 2º (Revogado). ‘ (NR)

‘Art. 162 Durante o processo, poderá o presidente, ouvido os demais membros da Comissão Processante, ordenar qualquer diligência que seja requerida ou que julgue necessária ao esclarecimento do fato.

§ 1º Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá ao Defensor Público-Geral a submissão daquele a exame por junta médica, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra, preferencialmente do quadro do órgão de perícia oficial do Estado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente da Comissão poderá solicitar ao Defensor Público-Geral o sobrestamento do processo administrativo disciplinar, até a conclusão da perícia. ‘ (NR)

‘Art. 163 Encerrada a colheita da prova testemunhal, o acusado será interrogado.

§ 1º O interrogatório será realizado, preferencialmente, na audiência de instrução, após a oitiva das testemunhas.

§ 2º Não sendo possível a realização do interrogatório na audiência de instrução, o acusado e seu advogado serão intimados da designação da data e horário e, não comparecendo aquele, prosseguirá o processo à revelia, com a presença do defensor constituído ou nomeado.

§ 3º No caso de acusado revel, o presidente da Comissão Processante determinará seja procedida a intimação para comparecer ao interrogatório via imprensa oficial do Estado, por uma única vez.

§ 4º O defensor do acusado poderá formular perguntas no interrogatório.

§ 5º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, podendo ser promovida acareação, sempre que divergirem em suas declarações.

§ 6º É lícito ao acusado permanecer em silêncio no interrogatório, no tocante aos fatos, sendo-lhe obrigatório responder apenas as perguntas atinentes a sua qualificação. ‘ (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

‘**Art. 164** A Comissão Processante poderá conhecer de acusações novas contra o acusado ou de denúncia contra outro membro da Defensoria Pública que não figure na portaria, ao que deverá representar ao Conselho Superior sobre a necessidade de decidir pelo aditamento à portaria ou que decida sobre a instauração de outro Processo administrativo disciplinar contra o infrator.

Parágrafo único Decidindo o colegiado pelo aditamento, deverá o Defensor Público-Geral publicar a portaria, sendo o acusado intimado do ato oportunidade em que poderá arrolar, no prazo de 5 (cinco) dias, até 3 (três) testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação pessoal para comparecerem em audiência, se necessário. ‘ (NR)

‘**Art. 165** Constará dos autos o prontuário do acusado.

Parágrafo único (Revogado). ‘ (NR)

‘**Art. 166** Encerrada a instrução, o acusado terá vista dos autos para oferecer alegações escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado).

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo tem início no primeiro dia útil subsequente à audiência na qual se realizou o interrogatório do acusado ou após a intimação deste, quando pendente diligência que necessite ser realizada ou finalizada antes do oferecimento das alegações escritas.

§ 2º A vista dos autos processuais será concedida, sempre, na repartição, mediante requerimento do acusado ou defensor, ou fora da repartição mediante cópia às expensas do requerente, podendo ser requerida cópia digitalizada dos autos.

§ 3º Em não oferecendo, o acusado ou seu defensor, as alegações finais, o presidente da Comissão Processante nomeará Defensor Público *ad hoc* para o ato. ‘ (NR)

‘**Art. 167** Oferecidas as alegações finais, a Comissão Processante fará relatório do apurado e declarará encerrados os trabalhos de instrução, encaminhando o processo administrativo disciplinar ao Conselho Superior para julgamento.

§ 1º No relatório é vedado à Comissão Processante o ingresso no mérito dos fatos apurados.

§ 2º No colegiado, o processo administrativo disciplinar será distribuído a um relator que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá pedir inclusão em pauta para julgamento. ‘ (NR)

‘**Art. 168** No julgamento em sessão pública, do qual deverá o acusado e seu advogado serem previamente intimados, o Conselho Superior proferirá decisão adotando uma das seguintes medidas:

I – propor o firmamento de termo de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo;

II - julgar improcedente a imputação;

III - julgar procedente a imputação, decidindo pela aplicação da penalidade disciplinar cabível;

IV - reconhecer a existência de vício insanável.

§ 1º A medida prevista no inciso I deste artigo somente será admissível quando não tiver ocorrido anterior recusa pelo Defensor Público, na forma do § 3º do artigo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

144 desta lei complementar, devendo o colegiado, no ato da decisão, especificar as condições para firmamento do termo.

§ 2º Não aceitando o acusado o firmamento de termo de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo deverá o Conselho Superior concluir o julgamento, com a aplicação da sanção cabível.

§ 3º Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho Superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e determinará ao Defensor Público-Geral, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão Processante que deverá refazer os atos anulados.

§ 4º A punição ao acusado somente será imposta pelo voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 5º Ocorrendo divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, cada sugestão de pena deverá ser votada separadamente para que seja aplicada somente aquela que alcançar quórum de maioria absoluta na deliberação, iniciando-se a votação pela pena mais branda dentre as que receberam votos.

§ 6º A ausência do acusado ou seu defensor na sessão de julgamento, quando previamente intimado, não implicará adiamento tampouco nulidade do ato.

§ 7º Da decisão proferida será intimado o acusado e seu advogado, quando constituído ou nomeado.

§ 8º O julgamento de processo administrativo disciplinar possui prioridade sobre qualquer outro procedimento, cabendo ao presidente do órgão colegiado zelar pela inclusão em pauta. ‘ (NR)

‘**Art. 169** Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar, sempre que forem alegados fatos novos, circunstâncias ainda não apreciadas ou vícios insanáveis de procedimento capazes de justificar, respectivamente, redução ou anulação da penalidade.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

§ 3º Compete ao Conselho Superior julgar a revisão de punição disciplinar de seus julgados.’ (NR)

‘**Art. 170** A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou, em caso de sua morte, ausência ou interdição, pelo cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmãos.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente instruído, inclusive com o rol das testemunhas, será dirigido ao presidente do órgão colegiado.

§ 2º O presidente do órgão colegiado poderá indeferir, de plano, pedido de revisão que flagrantemente não atenda aos requisitos do artigo 169 desta lei complementar, submetendo a decisão à homologação pelo Conselho Superior. ‘ (NR)

‘**Art. 171** Deferido o processamento do pedido, os autos da revisão serão apensados ao processo original, sorteando-se relator dentre os membros do órgão colegiado a quem incumbirá a instrução do pedido revisional no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, apresentando, ao final, relatório conclusivo para julgamento perante o órgão colegiado.

§ 1º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2º Não poderá ser relator aquele que, no julgamento do processo administrativo disciplinar, o relatou.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

§ 3º Aplicar-se-á no trâmite do processo revisional, no que couber, o procedimento previsto no artigo 144 e seguintes desta lei complementar. ‘ (NR)

‘Art. 172 Julgada procedente a revisão poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo, restabelecendo-se todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).’ (NR).

‘Art. 173 (Revogado).’ (NR)

‘Art. 183 (Revogado).

Parágrafo único (Revogado).’ (NR)

Art. 2º Ficam alterados os artigos 6º, 11, 13, 14, 16, 21, 26, 26-C, 26-D, 31, 33, 34, 39, 44, 49, 52, 59, 80, 91, 94, 118, 119, 120, 123 e 175, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, modificada pela Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º

I -

.....

f) (Revogado).

.....

III -

.....

b) Defensores Públicos de Classe Especial;

c) Defensores Públicos de 3ª Classe;

d) Defensores Públicos de 2ª Classe;

e) Defensores Públicos de 1ª Classe;

f) (Revogado).

IV - Órgãos Auxiliares:

.....

b) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado. ‘ (NR)

‘Art. 11.....

.....

VI - efetuar a aplicação das sanções disciplinares aos membros da instituição, após o trânsito em julgado de processo administrativo disciplinar;

VII - instaurar processo disciplinar contra servidores da Defensoria Pública, ao receber representação interna ou externa, bem como por recomendação do Corregedor-Geral ou do Conselho Superior;

VIII - editar ato de remoção, na forma desta lei;

.....

XV - proferir decisão final em processo administrativo disciplinar instaurado para verificação de conduta dos servidores da Defensoria Pública;

.....

XXII – (Revogado);

.....

XXVII - elaborar e propor ao Conselho Superior o Plano Anual da Defensoria Pública do Estado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

XXVIII – promover por merecimento o membro da Defensoria Pública indicado em lista tríplice e efetuar a promoção e a remoção por antiguidade, conforme deliberação do Conselho Superior;

.....
XXXIII - nomear o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XXXIV - autorizar despesas relativas às atividades da Escola Superior, convocar procedimento licitatório ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade, respeitadas as determinações legais;

XXXV - firmar contratos e decidir eventuais divergências sobre assuntos relativos aos procedimentos licitatórios convocados pela Escola Superior, bem como aplicar penalidade;

XXXVI - exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento da Defensoria Pública, compatíveis com a chefia da instituição.

.....’ (NR)

‘**Art. 13** A Primeira Subdefensoria Pública-Geral, órgão da administração superior tem por competência auxiliar o Defensor Público-Geral na promoção, execução e controle das atividades de gestão administrativa da Defensoria Pública de Estado, em especial o planejamento, a elaboração do orçamento e o acompanhamento de sua execução; a coordenação e orientação das atividades de contabilidade e finanças; a captação de recursos financeiros via projetos, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou determinadas.

.....’ (NR)

Art. 14 A Segunda Subdefensoria Pública-Geral, o órgão da administração superior, tem por competência auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos institucionais, em especial a coordenação e a orientação da atuação dos órgãos regionais da Defensoria Pública do Estado, além de exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem conferidas ou determinadas.

.....’ (NR)

‘**Art. 16** O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Primeiro e Segundo Subdefensores Públicos-Gerais, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, como membros natos, e por 8 (oito) Defensores Públicos estáveis em efetivo exercício.’ (NR)

‘**Art. 21**

.....
II - decidir sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades contra membros da Defensoria Pública, observado o quórum de maioria absoluta para instauração;

III - julgar procedimento administrativo disciplinar instaurado para a apuração de irregularidades contra membros da Defensoria Pública, observado o quórum de maioria absoluta para condenação;

.....
V – decidir pelo afastamento de membro da instituição submetido a Processo Administrativo Disciplinar, nos termos desta lei complementar;

.....
XIV – atualizar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública na data de ocorrência da vaga para promoção ou remoção;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

.....
XVI - julgar processo de revisão de sanção disciplinar dos seus julgados XVII – (Revogado);

.....
XX – indicar ao Defensor Público-Geral, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento, na forma do art. 65 desta lei complementar;

.....
XXIV - editar resolução definindo as normas relativas à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público de 1ª Classe bem como sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Concurso;

XXV - homologar a indicação dos Subcorregedores-Gerais, nos termos do artigo 25, § 1º, desta lei complementar;

XXVI
XXX – definir, com auxílio da Escola Superior da Defensoria Pública, os padrões mínimos de atendimento ao assistido da Defensoria Pública, respeitada a independência funcional dos membros da instituição;

XXXI – eleger o Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública;
XXXII– aprovar o regimento interno da Escola Superior da Defensoria Pública;

XXXIII – aprovar a prestação de contas da Escola Superior da Defensoria Pública;

XXXIV - exercer outras atribuições compatíveis com suas funções consultivas, normativas e decisórias, previstas ou não em lei, no regimento da instituição ou no regimento interno do Conselho. ‘ (NR)

‘**Art. 26**’

I - editar atos, normas e procedimentos, nos limites de suas atribuições, para a organização dos serviços e de desempenho das funções dos membros e servidores da Defensoria Pública;

II - inspecionar, em caráter permanente, as atividades dos membros e servidores da Defensoria Pública, realizando correições ordinárias ou extraordinárias, bem como visitas de inspeção, recomendando as correções julgadas necessárias;

III - requerer ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público estável para realizar ou auxiliar nos trabalhos de correição e avaliação do estágio probatório;

IV - receber e processar as representações contra os membros e servidores da Defensoria Pública;

V - receber e analisar os relatórios circunstanciados dos membros da Defensoria Pública, informando ou sugerindo ao Defensor Público-Geral o que for necessário;

VI - requisitar, de qualquer autoridade pública e de seus agentes ou de entidades privadas, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e outras providências necessárias à atuação da Corregedoria-Geral;

VII - controlar e acompanhar os registros referentes à vida funcional e a movimentação dos membros da Defensoria Pública e dos servidores, zelando para que os assentamentos funcionais de cada um dos membros da Defensoria Pública sejam

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

mantidos atualizados para fins de apuração de merecimento;

VIII - coordenar e acompanhar o desempenho funcional e institucional dos membros e servidores da Defensoria Pública, durante o período do estágio probatório;

IX - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro e servidor da Defensoria Pública, bem como a exoneração daquele que não cumprir as condições de desempenho;

X - prestar ao Conselho Superior da Defensoria Pública e ao Defensor Público-Geral, em caráter sigiloso, as informações que lhe forem solicitadas sobre a atuação funcional de membro da Defensoria Pública;

XI - opinar em procedimentos de pedidos de férias e licença especial dos membros da Defensoria Pública;

XII - instaurar sindicância para apurar indícios de infração disciplinar e sua autoria, imputáveis aos membros e servidores da Defensoria Pública;

XIII - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro da Defensoria Pública para apuração de irregularidades das quais tenha conhecimento;

XIV - propor, fundamentadamente, ao Defensor Público-Geral, a instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor da instituição para apuração de irregularidades das quais tenha conhecimento;

XV - propor, fundamentadamente, o afastamento provisório de membro ou servidor da Defensoria Pública submetido à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando cabível, ao Conselho Superior ou Defensor Público-Geral, respectivamente;

XVI - apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado, em fevereiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

XVII - elaborar o regimento interno da Corregedoria-Geral e submetê-lo à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XVIII - delegar atividades compatíveis com suas atribuições conferidas por lei ou regimento interno da Corregedoria, aos Subcorregedores-Gerais;

XIX - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições conferidas por lei ou por regimento interno.

Parágrafo único A análise dos relatórios circunstanciados dos membros da Defensoria Pública em estágio probatório poderá ser realizada com auxílio da Escola Superior da Defensoria Pública. (NR)

‘Art. 26-C (Revogado)’ (NR). ‘Art. 26-D. (Revogado).

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado)’ (NR).

‘Art. 31 O acesso ao cargo de Defensor Público de Segunda Instância ocorrerá entre os Defensores Públicos de Classe Especial.

§ 1º Vagando o cargo de Defensor Público de Segunda Instância, os Defensores Públicos integrantes da Classe Especial poderão concorrer ao cargo vago, por antiguidade ou merecimento, observadas as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Os critérios de antiguidade e merecimento serão os mesmos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

adotados para promoção dos Defensores Públicos com atuação em primeira instância, a que se referem os arts. 53 a 66, desta lei complementar.

§ 3º O ato de promoção do Defensor Público para a Segunda Instância também determinará a sua lotação no órgão de atuação.

§ 4º O Defensor Público de Segunda Instância deverá residir na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

..... ‘ (NR)
‘Art. 33

.....
VII – (Revogado);

.....
XXVI – interpor, concorrentemente com os Defensores Públicos de Segunda Instância, recurso em *habeas corpus* para os Tribunais Superiores.

..... (NR)’

‘Art. 34 A carreira de Defensor Público é organizada em classes, sendo constituída de cargos de provimento efetivo assim estruturados:

I – 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Instância, com atuação em segunda instância de jurisdição e nos Tribunais Superiores;

II – 90 (noventa) cargos de Defensor Público de Classe Especial, com atuação em primeira instância de jurisdição;

III – 50 (cinquenta) cargos de Defensor Público de 3ª Classe, com atuação em primeira instância de jurisdição;

IV – 40 (quarenta) cargos de Defensor Público de 2ª Classe, com atuação em primeira instância de jurisdição;

V – 50 (cinquenta) cargos Defensor Público de 1ª Classe, com atuação em primeira instância de jurisdição.

VI – (Revogado).

§ 1º O cargo de Defensor Público de 1ª Classe constitui a classe inicial da carreira, provido por concurso público de provas e títulos nos termos desta lei complementar.

§ 2º Enquanto em estágio probatório o Defensor Público nomeado para o cargo inicial da carreira receberá a denominação de Defensor Público Substituto.

§ 3º O Defensor Público Substituto será confirmado na carreira, tornando-se estável, ao final do período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses.’ (NR)

‘Art. 39 A Comissão de Concurso será constituída por 4 (quatro) Defensores Públicos estáveis na carreira, escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e 1 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo presidida por um dos integrantes da carreira, por designação do Defensor Público-Geral.

§ 1º Além dos membros titulares de que trata o caput deste artigo, integrarão a Comissão de Concurso 2 (dois) Defensores Públicos estáveis, como suplentes.

.....
§ 3º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, possuindo o presidente, além do seu voto de membro, o voto de qualidade. ‘ (NR)

‘Art. 44

§ 1º O membro da Defensoria Pública terá lotação em órgão de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

atuação da Instituição ao qual se vincula pela garantia da inamovibilidade.

.....
§ 3º (Revogado).

.....' (NR)
'Art. 49

I - licenças previstas no art. 88 desta lei complementar, exceto aquelas previstas nos incisos VII e X;

.....
IV - trânsito, quando designado, removido ou promovido;

.....' (NR)
'Art. 52 A apuração do tempo de serviço na classe e na carreira será feita em dias, convertidos em anos e meses, à razão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e 30 (trinta) dias por mês.

.....' (NR)
'Art. 59 A ascensão na carreira, por promoção, se fará de classe a classe e da mais alta para Defensor Público de Segunda Instância por antiguidade e merecimento, alternadamente, atendidas as seguintes normas:

I - é obrigatória a promoção do Defensor Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

II - a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva classe e integrar o Defensor Público a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver interessados no cargo vago;

III - na apuração de antiguidade, o Conselho Superior somente poderá recusar o Defensor Público mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

IV - a antiguidade será apurada na classe e o merecimento pela atuação do membro da Defensoria Pública em toda a carreira.

§ 1º Para definição da fração preconizada no inciso II deste artigo será observada a ordem de classificação na lista de antiguidade, somente excedendo a fração no caso de existirem, na última posição, dois ou mais Defensores Públicos empatados em todos os critérios de elaboração da lista.

§ 2º O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.' (NR)

'Art. 80

§ 1º A ajuda de custo, para atender as despesas de mudança de transporte, em virtude de designação, promoção ou remoção, será de 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do cargo efetivo.

.....' (NR)

'Art. 91 As licenças do Defensor Público-Geral serão concedidas pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral e as dos membros da Defensoria Pública pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único (Revogado).'' (NR)

'Art. 94

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º No caso de parto prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, a Defensora Pública terá direito a 20 (vinte) dias de licença, com vencimentos integrais.

§ 4º No caso de aborto atestado por laudo médico, a Defensora Pública terá direito a 10 (dez) dias de repouso, se ocorrido até o quarto mês de gestação, ou 20 (vinte) dias, se o aborto ocorrer a partir do quinto mês de gestação, com vencimentos integrais em ambos os casos.

§ 5º A licença de que trata este artigo será concedida à vista de atestado médico. ‘ (NR)

‘**Art. 118** A fiscalização permanente será procedida pela Corregedoria-Geral e pelos Defensores Públicos de Segunda Instância, ao examinarem os autos em que devam officiar, no desempenho de suas funções, quando entenderem conveniente e oportuno.

Parágrafo único O Corregedor-Geral, de ofício ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros da instituição, enviadas pelos Defensores Públicos de Segunda Instância fará aos Defensores Públicos, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações, observações ou elogios que julgar cabíveis, dando-lhes ciência e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações. ‘ (NR)

‘**Art. 119** A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral, Subcorregedores- Gerais ou pelos auxiliares da Corregedoria-Geral, visando apurar:

- I - a regularidade do serviço;
- II - a eficiência e a pontualidade no exercício das funções;
- III - o cumprimento das obrigações legais e das determinações dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- IV - a integração comunitária do titular do órgão e sua participação em reuniões, palestras, audiências públicas e vistoriais;
- V - a sua contribuição para a consecução dos objetivos definidos pelos Órgãos da Administração Superior.

Parágrafo único A Corregedoria-Geral realizará correições ordinárias anualmente e em Núcleos da Defensoria Pública escolhidos segundo critérios internos, observadas as recomendações oriundas do Defensor Público-Geral, Conselho Superior e dos Defensores Públicos de Segunda Instância. ‘ (NR)

‘**Art. 120** A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor-Geral ou pelos Subcorregedores-Gerais, de ofício ou por solicitação de Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, para apuração de:

- I - abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro da Defensoria Pública para o exercício do cargo ou função;
- II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da instituição;
- III - descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

‘ (NR)

‘**Art. 123** O Corregedor-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral, para auxiliá-lo nas correições, a designação de membros estáveis da Defensoria Pública. ‘ (NR)

‘**Art. 175** Enquanto não forem preenchidos os cargos de Defensores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Públicos previstos no artigo 34 desta lei complementar, referente às diversas Classes, o Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral, poderá efetuar a promoção de Defensor Público de 1ª Classe, em estágio probatório e denominado Substituto, para Classe mais elevada, tendo em vista a excepcionalidade do quadro da Defensoria Pública, permanecendo os requisitos do artigo 50, como pressupostos para a confirmação na carreira.

- I – (Revogado);
- II – (Revogado);
- III – (Revogado);
- IV – (Revogado);
- V – (Revogado).

Parágrafo único (Revogado).’ (NR).

Art. 3º Fica alterado o artigo 79 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, modificada pela Lei Complementar nº 229, de 14 de dezembro de 2005, Lei Complementar n. 377, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 79** Os subsídios dos membros da Defensoria Pública serão fixados a partir do cargo de Defensor Público de Segunda Instância, com diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra classe, até o cargo de Defensor Público de 1ª Classe.

.....
§ 2º (Revogado).

.....’ (NR)

Art. 4º O artigo 18 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, modificada pela Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar com nova redação e acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

‘**Art. 18** As eleições serão realizadas conforme instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública sendo obrigatório o voto para os membros em atividade e facultativo para as hipóteses de férias, licença, afastamentos e inatividade.

.....
§ 2º Aplicam-se as regras do caput deste artigo à eleição para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral. ‘ (NR)

Art. 5º O artigo 19 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, modificada pela Lei Complementar nº 398, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

‘**Art. 19**

.....
§ 2º Os casos de vacância, impedimentos e suspeição serão disciplinados no regimento interno do Conselho Superior, observado o disposto nesta lei complementar. ‘ (NR)

Art. 6º O artigo 113 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

‘**Art. 113** O membro da Defensoria Pública se dará por suspeito ou impedido nos casos previstos nesta lei complementar e na legislação processual e, se não o fizer, poderá tal circunstância ser arguida por qualquer interessado.

.....
§ 2º A exceção de suspeição ou impedimento arguida por qualquer interessado obedecerá ao rito previsto no Código de Processo Penal, competindo ao Defensor Público-Geral decidir o incidente.

§ 3º O impedimento declarado de ofício, em razões fundamentadas, será submetido à decisão do Defensor Público-Geral.

§ 4º Da decisão proferida em procedimento de exceção ou impedimento caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

§ 5º Compete ao Conselho Superior o processamento e julgamento de suspeição e impedimento de seus membros. ‘ (NR)

Art. 7º O artigo 122 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

‘**Art. 122**

.....
§ 2º Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor-Geral poderá propor ao Conselho Superior a edição de normas para orientar a conduta dos Defensores Públicos. ‘ (NR)

Art. 8º O artigo 132 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como § 2º o parágrafo único existente:

‘Art. 132

§ 1º Anterior firmamento de termo de ajustamento de conduta bem como termo circunstanciado administrativo não caracteriza a reincidência.

.....’ (NR)

Art. 9º O Capítulo I – Dos Órgãos da Defensoria Pública, do Título II – Da Organização da Defensoria Pública, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da ‘Seção III-D - Da Escola Superior da Defensoria Pública’ e dos artigos 26-J, 26-K e 26-L, com a seguinte redação:

‘Seção III-D Da Escola Superior da Defensoria Pública

Art. 26-J A Escola Superior da Defensoria Pública tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares, servidores e estagiários, bem como a educação em direitos da população alvo dos serviços da Defensoria Pública, competindo-lhe:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - promover os direitos humanos e fundamentais da população alvo dos serviços da Defensoria Pública por meio de cursos, seminários e debates;

X - custear, quando possível, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissionais;

XI - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;

XII - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos municipais, estaduais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XIII - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XIV - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XV - auxiliar a Corregedoria-Geral no acompanhamento e avaliação da qualidade das atividades executadas pelos Defensores Públicos em estágio probatório.

Art. 26-K A Escola Superior da Defensoria Pública será dirigida por um Defensor Público, eleito pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros estáveis da carreira, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Ao Diretor da Escola Superior competirá:

I - elaborar proposta orçamentária da Escola Superior, devidamente instruída e justificada quanto à sua aplicação e execução, submetendo-a a apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

II - indicar um membro estável da carreira para auxiliá-lo na administração da Escola Superior, na função de Vice-Diretor, a ser nomeado pelo Defensor Público-Geral;

III - praticar atos de gestão da Escola determinados por seu regimento interno ou lei e que não estejam na competência do Defensor Público-Geral.

§ 2º O membro da carreira que for nomeado para o cargo de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública poderá pedir o afastamento de seu órgão de atuação, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor da Escola Superior o Conselho Superior da Defensoria Pública deverá realizar nova eleição, no prazo de até 60 (sessenta) dias, assumindo a direção o Vice-Diretor enquanto não houver nomeação do novo Diretor.

§ 4º O Diretor nomeado para assumir no caso de vacância apenas completará o mandato.

§ 5º O Diretor da Escola Superior apresentará relatório anual ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no mês de março, prestando contas das atividades e gastos realizados.

Art. 26-L A Escola Superior terá recursos financeiros advindos do FUNADEP – Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único Os recursos oriundos exclusivamente das atividades desenvolvidas pela Escola Superior serão destinados ao FUNADEP – Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 A Seção I – Da Nomeação, Posse e Lotação, do Capítulo III – Da Nomeação, Posse, Lotação, Exercício, Estágio Probatório e Tempo de Serviço, do Título III – Da Carreira dos Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 44-A:

‘Art. 44-A Ao término do curso de preparação à carreira o Defensor Público-Geral procederá a lotação dos Defensores Públicos Substitutos empossados, nas vagas previamente disponibilizadas, facultando-lhes a escolha de acordo com a ordem de classificação no concurso público.

§ 1º Somente serão disponibilizadas para escolha dos Defensores Públicos Substitutos as vagas em órgãos de atuação que estejam prontas para a imediata entrada em exercício.

§ 2º É obrigatória a observância do processo de remoção a pedido, na forma do artigo 57 desta lei complementar, antes do processo de lotação de que trata este artigo.’

Art. 11 O Capítulo IV – Da remoção, Promoção e Substituição, do Título III, – Da Carreira dos Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a denominar-se ‘Da Remoção. Promoção, Substituição e Designação’, ficando ainda acrescido da ‘Seção IV-A – Da Designação’ e do seguinte artigo 68-A:

‘Seção IV-A Da Designação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Art. 68-A A designação compreende ato do Defensor Público-Geral determinando a atuação de Defensor Público em órgão diverso ao qual possui lotação, de forma cumulativa ou não e desde que inexista titular no órgão ou este esteja afastado, possuindo caráter excepcional e temporário, exigindo fundamentação e obediência aos seguintes critérios:

I - a designação de membro da Defensoria Pública por prazo indeterminado ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá ser precedida de procedimento administrativo específico no qual será oportunizado aos Defensores Públicos a manifestação formal de eventual interesse na designação;

II – o Defensor Público-Geral poderá estabelecer requisitos de ordem objetiva que tenham relação com a função a ser desempenhada e que sejam efetivamente relevantes para o bom desempenho das atribuições objeto da designação, podendo ser indeferidos os requerimentos que não demonstrarem atendimento àqueles;

III – a escolha do Defensor Público a ser designado, dentre aqueles que preencherem os requisitos referidos no inciso II, dar-se-á exclusivamente pelo critério de antiguidade na carreira;

IV – no caso de designação por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o ato se der sem prejuízo das atribuições oriundas da lotação, fica dispensado o procedimento referido nos incisos I, II e III, mantendo-se a necessidade de fundamentação, inclusive quanto ao critério de escolha do designado;

V – toda designação, com ou sem prejuízo das atribuições oriundas da lotação, depende de expressa anuência do Defensor Público a ser designado.’

Art. 12 A Seção III – Do Estágio Probatório, do Capítulo III – Da Nomeação, Posse, Lotação, Exercício, Estágio Probatório e Tempo de Serviço, do Título III – Da Carreira dos Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 50-A, 50-B e 50-C:

‘Art. 50-A O Conselho Superior regulamentará o estágio probatório, inclusive os casos de exoneração de ofício, assegurada a ampla defesa, cabendo à Corregedoria-Geral o acompanhamento da atuação do Defensor Público Substituto.

Art. 50-B A Corregedoria-Geral encaminhará semestralmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público Substituto.

§ 1º No quinto relatório, encaminhado 6 (seis) meses antes do término do estágio probatório, a Corregedoria-Geral opinará motivadamente pela confirmação ou exoneração do Defensor Público Substituto.

§ 2º Opinando pela exoneração o Corregedor-Geral poderá requerer ao Conselho Superior, mediante despacho motivado, o afastamento do Defensor Público Substituto de suas funções, em caráter cautelar e imediato, devendo o colegiado proferir decisão na primeira sessão subsequente.

§ 3º O afastamento previsto no § 2º deste artigo será sem prejuízo do subsídio, até decisão final a ser proferida pelo colegiado quanto a confirmação ou exoneração.

Art. 50-C O Conselho Superior apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público Substituto na carreira.

§ 1º O Conselho Superior proferirá sua decisão até 1 (um) mês

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

antes de o Defensor Público Substituto completar o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º Decidindo o Conselho Superior pela confirmação, o Defensor Público-Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 3º Na hipótese de não confirmação, e após a publicação da decisão do Conselho Superior no Diário Oficial do Estado, o Defensor Público-Geral expedirá o ato de exoneração. ‘

Art. 13 A Seção II – Da Remoção, do Capítulo IV - Da Remoção, Promoção e Substituição, do Título III – Da Carreira dos Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 58- A:

‘**Art. 58-A** A remoção compulsória decorre da aplicação de sanção disciplinar.

Parágrafo único Em sendo a remoção compulsória para núcleo onde inexistir vaga o removido ficará designado para atuar em auxílio ou substituição a titular de órgão de atuação no núcleo e será lotado no primeiro órgão que vagar independentemente de processo de remoção.’

Art. 14 A Seção V – Das Licenças, do Capítulo V – Dos Direitos e Vantagens, do Título III – Da Carreira dos Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, fica acrescida da ‘Subseção IX – Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge’ e do seguinte artigo 102-A:

‘Subseção IX

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 102-A Poderá ser concedida licença ao Defensor Público para acompanhar cônjuge ou companheiro que, na condição de servidor público civil estatutário ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou Municípios, foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º É vedada a concessão da licença prevista no *caput* deste artigo para membro em estágio probatório ou que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração, aplicando-se às restrições previstas em lei, descontando-se o tempo de licença para todos os efeitos.

§ 3º Compete ao Conselho Superior decidir pela concessão da licença.

§ 4º Cessado o deslocamento ou expirado o mandato eletivo do cônjuge, cessará a licença, devendo o licenciado apresentar-se para reassumir as funções no prazo de 10 (dez) dias. ‘

Art. 15 O Capítulo V – Dos Direitos e Vantagens, do Título III – Da Carreira dos Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, fica acrescida da ‘Seção V-A – Dos Afastamentos’ e dos seguintes artigos 102-B, 102-C e 102-D:

‘Seção V-A Dos Afastamentos

Art. 102-B O membro da Defensoria Pública poderá afastar-se do exercício de suas funções para:

I - frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - elaborar e apresentar dissertação conclusiva de cursos de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, pelo prazo de dois meses;

III - comparecer a seminários ou congressos, no país ou exterior;

IV - ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

V - participar de missão institucional, dentro ou fora do país;

VI - exercer, mediante autorização do Conselho Superior, cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior em órgãos e entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios;

VII - exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a ele concorrer, observadas as seguintes condições:

a) o afastamento será obrigatório e sem prejuízo dos subsídios, na forma da legislação eleitoral.

b) o membro da Defensoria Pública eleito para exercer mandato público federal, estadual ou no executivo municipal será afastado do cargo, desde a posse, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

c) o membro da Defensoria Pública investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

VIII - exercer a presidência de entidade de classe dos membros da Defensoria Pública em nível estadual ou nacional.

XI - exercer a presidência da Escola Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão após a expedição do ato do Defensor Público-Geral e dar-se-ão sem prejuízo dos subsídios, auxílios e vantagens, ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento do cargo, nas hipóteses previstas no inciso VII deste artigo, o membro da Defensoria Pública continuará contribuindo para o órgão da previdência e assistência do Estado, como se em exercício estivesse.

§ 3º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento nos casos de afastamento para exercer cargo eletivo, desde a posse e quando não houver compatibilidade de horário nos termos do inciso VII, c, deste artigo.

§ 4º Existindo duas ou mais entidades de classe no âmbito estadual, o afastamento previsto no inciso VIII deste artigo somente será conferido ao presidente da entidade que contemple o maior número de filiados ou associados.

§ 5º Durante o estágio probatório somente será permitido afastamento nos casos dos incisos II a IV deste artigo.

§ 6º A hipótese de desistência ou não confirmação da candidatura em convenção partidária implicará na imediata interrupção do afastamento previsto no inciso VII deste artigo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Art. 102-C Os afastamentos previstos nos incisos I e II do artigo 102-B desta lei complementar devem ser levados a conhecimento do Conselho Superior, devendo o interessado:

I - comprovar proficiência no idioma do país onde pretenda frequentar o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior;

II - justificar a utilidade da medida para a Defensoria Pública do Estado, demonstrando a excelência da instituição de ensino ou pesquisa;

III - instruir o pedido de afastamento com programa e plano de orientação ou acompanhamento do curso, fornecidos pela instituição de ensino superior que pretenda frequentar;

IV - instruir o pedido de afastamento com a relação das disciplinas a serem cursadas, indicando os períodos, carga horária e a comprovação do controle de aproveitamento a que será submetido;

V - comprovar que concluiu, no mínimo, os créditos de mestrado ou doutorado e que está sendo orientado por professor de instituição de ensino superior, ou que foi aprovado em programas de órgãos nacionais ou internacionais de incentivo à pesquisa;

VI - apresentar relatório circunstanciado sobre o curso e pesquisa realizados.

§ 1º O Conselho Superior poderá se manifestar pelo cancelamento da autorização de afastamento concedida quando constatado que o membro da Defensoria Pública não está frequentando regularmente o curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo, resguardado o direito a ampla defesa.

§ 2º O Defensor Público que, a pedido, for exonerado do cargo, no período de 4 (quatro) anos após a conclusão de curso realizado nos termos do artigo 102-B, inciso I, desta lei complementar, ficará obrigado à devolução da retribuição pecuniária percebida durante o período de afastamento.

§ 3º Nos casos de afastamentos preconizados neste artigo é vedado:

I - a cumulação de qualquer tipo de bolsa com o subsídio do cargo de Defensor Público, facultado a opção pela percepção de bolsa estudo em detrimento do subsídio;

II - o recebimento de quaisquer verbas indenizatórias, no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 102-D A cessão prevista no inciso VI do artigo 102-B desta lei complementar será efetivada mediante o reembolso, pelo órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, dos valores referentes à remuneração e encargos sociais do Defensor Público cedido, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pela Defensoria Pública, discriminado por parcela remuneratória e Defensor Público, e será efetuado no mês subsequente.

§ 2º Na hipótese do não reembolso pela cessionária, durante o prazo de 3 (três) meses consecutivos, ficará sem efeito o ato de cessão, devendo o Defensor Público cedido assumir imediatamente suas funções junto ao órgão de atuação.

Art. 16 A Seção II – Das Inspeções e das Correições, do Capítulo I – Da Responsabilidade Funcional, do Título IV – Do Regime Disciplinar, da Lei Complementar nº

146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, fica acrescido do seguinte artigo 118-A:

‘Art. 118-A **As visitas de inspeção serão realizadas em caráter informal pelo Corregedor- Geral ou pelos Subcorregedores-Gerais, aplicando-se, no que couber, o parágrafo único do artigo 118 desta lei complementar.**’

Art. 17 O Capítulo II – Do Procedimento Disciplinar, do Título IV – Do Regime Disciplinar, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 137-A, 137-B, 137-C, 137-D, 137-E, 137-F e 137- G:

‘Art. 137-A **A apuração das infrações disciplinares será feita mediante:**

- I - pedido de explicações;
- II - sindicância;
- III - processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único O pedido de explicações e a sindicância possuem natureza meramente informativa, sem caráter contraditório e punitivo.

Art. 137-B O despacho de abertura dos procedimentos previstos no artigo 137-A, incisos I e II, desta lei complementar inaugurará o procedimento investigatório ou de apuração.

Art. 137-C Na decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, ou no seu curso, o Conselho Superior da Defensoria Pública poderá afastar ou remover o acusado exercício do cargo, desde que demonstrada a necessidade da medida para a garantia da regular apuração dos fatos ou em atenção ao interesse público.

§ 1º O afastamento não excederá ao prazo ordinário fixado nesta lei complementar para o processamento do processo administrativo disciplinar, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por até igual período mediante decisão do Conselho Superior, se mantida a necessidade referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do acusado, constituindo medida acautelatória, sem caráter de sanção.

Art. 137-D No processo administrativo disciplinar fica assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado o exercício de ampla defesa, pessoalmente ou por advogado, mediante intimação de todos os atos do procedimento.

Art. 137-E Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos, antes da instauração de processo administrativo disciplinar o Corregedor-Geral poderá firmar termo de ajustamento de conduta bem como termo circunstanciado administrativo.

§ 1º O termo de ajustamento de conduta poderá ser firmado nos casos em que a infração disciplinar recomendar a sanção de advertência e o membro da Defensoria Pública não seja reincidente bem como não tenha igualmente sido contemplado com igual medida nos 3 (três) anos anteriores a prática da infração disciplinar.

§ 2º O termo circunstanciado administrativo terá lugar em caso de conduta culposa de extravio ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos da legislação.

§ 4º O firmamento do termo de ajustamento de conduta e do termo circunstanciado administrativo independe da prévia existência de pedido de explicações ou sindicância e deverá constar do prontuário do Defensor Público, vedado seu uso senão unicamente para efeitos deste artigo.

§ 5º As medidas previstas neste artigo dependem de expressa aceitação do membro da Defensoria Pública.

§ 6º O termo de ajustamento de conduta e o termo circunstanciado administrativo deverão obrigatoriamente ser submetidos à homologação pelo Conselho Superior que poderá, motivadamente, recusar a homologação e decidir pela instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§ 7º O descumprimento de quaisquer das medidas impostas sujeitará a análise, pelo Conselho Superior, da instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 8º O firmamento de termo de ajustamento de conduta ou de termo circunstanciado administrativo suspende o curso do prazo prescricional previsto no artigo 134 desta lei complementar, ocorrendo a retomada da contagem do prazo na hipótese de descumprimento de medida imposta no termo e a partir da data em que se deveria implementar a condição descumprida.

Art. 137-F Poderão ser concedidas diárias

I - ao Defensor Público convocado para prestar depoimento, fora da sede da Comarca onde exerce suas atividades, na condição de sindicado, acusado, informante ou testemunha;

II – aos membros da Comissão Processante, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 137-G Nos casos de omissão desta lei complementar em relação aos procedimentos disciplinares, aplicam-se, subsidiariamente, as normas que dispõem sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Mato Grosso, do Código de Processo Penal e Código de Processo Civil.

Art. 18 O Capítulo II – Do Procedimento Disciplinar, do Título IV – Do Regime Disciplinar, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, fica acrescido da ‘Seção I-A – Do Pedido de Explicações’, conferindo ainda seguinte redação ao artigo 143:

**‘Seção I-A
Do Pedido de Explicações**

Art. 143 O Corregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá instaurar procedimento de pedido de explicações visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

Parágrafo único O regimento interno da Corregedoria-Geral disporá sobre as regras de instauração e processamento do pedido de explicações, de caráter reservado.’ (NR)

Art. 19 O Capítulo II – Do Procedimento Disciplinar, do Título IV – Do Regime Disciplinar, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, fica acrescido dos seguintes artigos 168-A e 168-

B:

Art. 168-A Transitada em julgado a decisão condenatória serão os autos remetidos imediatamente ao Defensor Público-Geral para publicação do ato correspondente.

§ 1º Aplicada a pena de demissão, a publicação do ato correspondente pelo Defensor Público-Geral impede a instauração de novos processos administrativos contra o demitido, resguardado o regular trâmite, até o encerramento, de processo administrativo já instaurado.

§ 2º A vedação contida no § 1º deste artigo deixa de existir em caso de reintegração, respeitado o prazo prescricional.

Art. 168-B O membro da Defensoria Pública do Estado que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 20 O Capítulo II – Do Procedimento Disciplinar, do Título IV – Do Regime Disciplinar, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, fica acrescido da ‘Seção II-A – Do Recurso’ e do seguinte artigo 168-C:

Seção II-A Do Recurso

Art. 168-C Das decisões proferidas pelo Conselho Superior, em julgamento final de processo administrativo disciplinar, é cabível somente embargos declaratórios em casos de erro, omissão, contradição ou obscuridade, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do acusado e seu defensor.

Parágrafo único Os embargos serão dirigidos ao relator do processo administrativo disciplinar e serão julgados na forma do regimento interno do colegiado, observado ainda o artigo 168 desta lei complementar no que for cabível.

Art. 21 A Subseção III, da Seção V – Das Licenças, do Capítulo V – Dos Direitos e Vantagens, do Título III – Da Carreira dos Defensores Públicos, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, passa a ser denominada ‘Da Licença à Gestante, ao Adotante e Licença Paternidade’.

Art. 22 O Artigo 183-B da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, fica renumerado para Art.183-A.

Art. 23 Fica revogada a alínea ‘f’ do inciso I do art. 6º; a alínea ‘f’ do inciso III do art. 6º; o inciso XXII do art. 11; o inciso XVII do art. 21; o art. 26-C; o art. 26-D e seus incisos I, II, III e IV; o inciso VII do art. 33; o inciso VI do art. 34; o § 3º do art. 44; o § 2º do art. 45; o § 3º do art. 46; os §§ 1º, 2º, e 3º do art. 50; o parágrafo único do art. 53; os incisos I, II, e III do art. 57; o § 4º do art. 57; os incisos I e II do art. 58; o art. 61 e seu parágrafo único; o art. 62; o art. 67 e seus incisos; o § 2º do art. 79; os incisos IV e V do art. 88; o parágrafo único do art. 91; o art. 97; o art. 98 e seus §§ 1º, 2º e 3º; o parágrafo único do art. 124; o § 4º do art. 126; o art. 136 e seus incisos I e II; o art. 141; os §§ 2º, 3º e 4º do art. 149; os §§ 1º e 2º do art. 153; o § 2º do art. 155; os incisos I e II do art. 156; os §§ 1º e 2º do art. 159; o § 2º do art. 161; o parágrafo único do art. 165; os incisos I, II, III, IV e V do art. 166; os §§ 2º e 3º do art. 172; os incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 175; o art. 183, todos da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública.

Art. 24 Em decorrência da nova redação conferida por esta lei ao artigo 16 da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003 e até que ocorra nova eleição geral na

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

forma do artigo 17 da citada lei, havendo conselheiros eleitos na condição de suplentes passarão estes automaticamente a integrar a composição do colegiado.

§ 1º Não existindo suplentes em número suficiente, o Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, fará eleição indireta para escolha dos novos conselheiros.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo os conselheiros eleitos apenas completarão o período remanescente do mandato, aplicando-se-lhes a regra de, apenas, uma recondução independentemente do tempo exercido no primeiro mandato.

Art. 25 Em razão da nova definição de nomenclatura à carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso, atribuída por esta lei complementar, e para efeitos do artigo 34 da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, fica definido como sendo:

I - Defensor Público de Segunda Instância correspondente a classe com idêntica denominação anterior;

II – Defensor Público de Classe Especial correspondente a anterior classe denominada ‘Defensor Público de Entrância Especial’;

III– Defensor Público de 3ª Classe correspondente a anterior classe denominada ‘Defensor Público de Terceira Entrância’;

IV – Defensor Público de 2ª Classe correspondente a anterior classe denominada ‘Defensor Público de Segunda Entrância’;

V – Defensor Público de 1ª Classe correspondente a anterior classe denominada ‘Defensor Público de Primeira Entrância’.

Art. 26 Os cargos de Defensor Público previstos na anterior redação do *caput* do art. 175 da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como aqueles previstos na Lei Complementar n. 398, de 20 de maio de 2010 e Lei Complementar n. 589, de 28 de março de 2017, integram o total de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) cargos previstos na nova redação conferida, por esta lei, ao artigo 34 da Lei Complementar n. 146, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 27 As regras estabelecidas com esta lei complementar, inclusive as procedimentais, aplicar-se-ão desde logo, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob a vigência da lei anterior.

§ 1º Existindo Defensor Público sem lotação em órgão de atuação por ocasião da entrada em vigência desta lei complementar observar-se-á o disposto no artigo 44-A da Lei Complementar 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido por esta lei, para efeitos de lotação.

§ 2º O Defensor Público que, na data de entrada da vigência desta lei, estiver atuando em comarca de 1ª entrância por um período de pelo menos 6 (seis) meses, terá prioridade na escolha dessa comarca para a respectiva lotação.

§ 3º No caso de não ser exercido o direito à prioridade referida no parágrafo anterior, o Defensor Público ali referido participará do processo de escolha na forma prevista § 1º deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, e para efeitos da lotação preconizada nos §§ 1º a 3º deste artigo, não será observado a regra contida no § 2º do art. 44-A da Lei Complementar 146, de 29 de dezembro de 2003, inserido por esta lei.

Art. 28 As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 29 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 11 de abril de 2018.

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso.”

“Ofícios nºs 143, 144, 146, 147, 148, 151, 163, 164, 165 e 166/2018, da Casa Civil, em resposta, respectivamente, aos Requerimentos nºs: 105/2018, de autoria do Deputado Zeca Viana; 95/18, de autoria do Deputado Zeca Viana; 100/18, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; 80/18, de autoria do Deputado Baiano Filho; 380/18, de autoria da Deputada Janaina Riva; 37/18, de autoria da Deputada Janaina Riva; 82/18, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior; 107/18, de autoria do Deputado Professor Allan Kardec; 83/18, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior; e 138/18, de autoria do Deputado Zeca Viana; Ofício nº 049/2018, da Secretaria de Estado das Cidades-SECID, em resposta à Indicação nº 86/18, de autoria do Deputado Adalto de Freitas; Ofício nº 1.243/2018, da Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer-SEDUC, em resposta à Indicação nº 226/18, de autoria do Deputado Valdir Barranco; Ofício nº 995/2018, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em resposta à Indicação nº 87/18, de autoria do Deputado Adalto de Freitas; Ofícios nºs 665, 666 e 684/2018, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs: 249/17, de autoria da Deputada Janaina Riva; 515/17, de autoria do Deputado Guilherme Maluf; e 1.812/17, de autoria do Deputado Baiano Filho; Ofício nº 328/2018, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, em resposta à Indicação nº 378/18, de autoria do Deputado Eduardo Botelho; Ofício nº 470/2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Assessoria Parlamentar, em resposta à Indicação nº 253/18, de autoria do Deputado Dr. Leonardo; Ofício nº 413/2018, do Ministério da Fazenda, em resposta à Indicação nº 1.650/17, de autoria da Deputada Janaina Riva; Ofício nº 022/2018, da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, encaminhando prestação de contas do FETHAB, referente ao 3º Quadrimestre de 2017; Ofício nº 025A/2018, da Prefeitura Municipal de Guiratinga, encaminhando prestação de contas do FETHAB, referente ao 3º Quadrimestre de 2017.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Encerrada a primeira parte do Pequeno Expediente, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente.

Com a palavra, Deputado Zeca Viana.

O SR. ZECA VIANA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, galeria aqui presente.

Sr. Presidente, faço uso do Pequeno Expediente para apresentar dois

Requerimentos:

REQUERIMENTO: Com arrimo no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de Informações direcionado ao Exmº Governador, Senhor José Pedro Gonçalves Taques com cópia ao Exmº Secretário-Chefe da Casa Civil, Senhor Júlio Cesar Modesto dos Santos, com cópia ao Exmº Secretário de Estado de Gestão, senhor Ruy Carlos Castrillon da Fonseca devendo o referido ser respondido por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual ou, se, já, disporem das informações ora requeridas, podendo atender no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

(Ref.: Serviço de Controle de Consignação / CONSIGNUM / CIP).

Este Requerimento solicita informações sobre a empresa CONSIGNUM que foi afastada de suas funções e foi feito um Termo de Cooperação com a Empresa Câmara Interbancária de Pagamentos. Eu não sei se esse Termo de Cooperação tem algum custo para o Estado ou não. Por isso, fiz este Requerimento para que possamos discutir isso, porque sem licitação, sem nada, esse Termo de Cooperação deve ser sem custo para o Estado, porque não é possível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

REQUERIMENTO: Com arrimo no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de informações direcionado ao Exmº Governador, Sr. José Pedro Gonçalves Taques com cópia ao Exmº Secretário-Chefe da Casa Civil, Senhor Júlio Cesar Modesto dos Santos, com cópia ao Exmº Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro devendo o referido ser respondido por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual ou, se, já, disporem das informações ora requeridas, podendo atender no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

(Ref.: Terminal Rodoviário Engenheiro Cássio Veiga de Sá).

Sr. Presidente, no dia 15 de novembro foi retirada a concessão da empresa... Em outubro de 2017 o Governo fez dispensa de licitação no valor de 3 milhões e 100 mil reais para concessão da empresa SINART explorar o serviço na Rodoviária pelo prazo de 6 meses. Nesse período, o Governo teria que fazer nova licitação, mas não fez. Segundo o Governo, a concessionária anterior, a SERVEXTE, atuava de forma precária.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que essa dispensa de licitação para concessão ou permissão de serviço deve ser sempre por meio de licitação como está previsto na Constituição Federal, no Art. 175. E o prazo de seis meses da concessão para o Governador fazer nova licitação vence exatamente hoje. (TEMPO ESGOTADO) Está vencendo, exatamente hoje, no dia 15 de maio, porque a data para concessão sem licitação para a empresa SINART foi pactuada no dia 15 de novembro de 2017.

Agora, eu pergunto aos nobres colegas Deputados como vai ficar essa empresa? Não foi feita licitação, o aditivo não pode ser feito, porque é irregular e isso... Não! A licitação da rodoviária foi feita em outubro.

Isso, sem dúvida nenhuma, nobre Deputado Zé Domingos Fraga, está me cheirando mal. Isso tem cheiro de maracutaia. Eu quero ver o que o Governador vai fazer a partir de amanhã com essa empresa que venceu os 6 meses e eles não conseguiram fazer a licitação.

Inclusive, estou encaminhando este Requerimento, também, para o Ministério Público para que ajude a investigar, porque não é possível continuar fazendo ou desrespeitando tanto as leis, tanto as federais quanto as estaduais, como vem acontecendo.

Seria isso, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Com a palavra, ainda no Pequeno Expediente, o nobre Deputado Zé Domingos Fraga.

O SR. ZÉ DOMINGOS FRAGA – Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência e da Assessoria Legislativa que, por meio do Assessor Técnico Nasser Okde, acabamos de instalar a Comissão de Trabalho e Serviço Público, mas, de antemão, comunico e solicito que seja transcrito em Ata que por questão de afinidade com a referida Comissão peço para retirar o meu nome. Eu não farei parte dessa Comissão, até porque, também, não autorizei o Líder da minha Bancada a colocar o meu nome na referida Comissão.

Quero aqui, Sr. Presidente, apresentar um Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a garantia de posse e propriedade de terras aos agricultores, empreendedores e pecuaristas familiares do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

É uma ferramenta que já existe em alguns Estados da federação.

De forma que possamos preservar essas áreas de produtores pequenos, tradicionais, tanto da pecuária quanto da lavoura, é que estamos apresentando essa ferramenta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Estamos apresentando também, Sr. Presidente, mais um Projeto de Lei e uma Indicação:

PROJETO DE LEI: Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Transformação – Amazônia Transformação, situada no Município de Diamantino, e dá outras providências.

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINLOG a necessidade de realizar a limpeza da faixa de domínio da MT-010, trecho que liga Cuiabá ao Município de Rosário Oeste.

Com relação a MT-010... Tanto a 010, 240, 241, 246, 358, Sr. Presidente, todas as MTs do Estado do Mato Grosso, infelizmente, Deputado Pedro Satélite, onde existe sinalização vertical...

(O DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18H21MIN)

SR ZÉ DOMINGOS FRAGA - ...você não consegue enxergar em virtude da vegetação que tomou conta não só da faixa de domínio, mas, praticamente, Deputado Marcrean Santos, está adentrando na pista de rolamento. Tem aquele capim-andropogon, tem o capim rabo-de-burro, que são extremamente agressivos e até em virtude do período chuvoso, que praticamente terminou, infelizmente, essas rodovias por falta de sinalização, visualização das sinalizações, por mais que ela exista, tem trazido sérios acidentes, trazendo danos materiais, como também vem ceifando vidas de homens e mulheres de bem deste Estado.

Portanto, fica aí o nosso pedido ao Secretário Marcelo Duarte Monteiro. Não é a primeira indicação desse gênero que estou apresentando em relação às rodovias estaduais. Infelizmente, em quase 100% das rodovias você não consegue enxergar sinalizações verticais em virtude da vegetação frondosa que está comendo parte não somente da faixa de domínio como da pista de rolamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o ilustre Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Muito obrigado Sr. Presidente.

Faço uso desta tribuna para falar de um assunto que para mim é muito importante, faz parte da região onde trabalho e atuo, assim como o Deputado Zé Domingos Fraga, o Deputado Saturnino Masson, o Deputado Eduardo Botelho e vários Deputados que têm voto ali na região de Barra do Bugres, Denise, Arenápolis, Nortelândia, Tangará da Serra, Nova Olímpia.

Quero falar especificamente da MT 343um trecho que liga a comunidade que liga a comunidade Distrito de Assari até o Município de Denise, e de Denise a Arenápolis.

Deputado Wilson Santos, a situação está precária naquela localidade. Nós precisamos, urgentemente, fazer com que o Secretário Marcelo possa dar uma assistência para aquela população. Um tapa-buraco lá não é tarefa difícil. O que é mais difícil é um quilômetro antes de chegar ao Município de Denise e um quilômetro depois do Município de Denise, dois quilômetros aproximadamente mais ou menos tanto antes da cidade como depois da cidade que está em péssimas condições.

Eu tenho feito várias solicitações, já tive reunião com o Secretário Marcelo sobre isso, já falamos com o Governador Pedro Taques, mas precisamos, urgentemente, dar satisfação àquela população.

O Prefeito da cidade nos ligou pedindo apoio. Eu tenho o Vereador Aldelino também que ligou pedindo, me cobra todos os dias. Eu tenho o amigo Zé Roberto que direto me pergunta: “Deputado, que dia vai começar a obra? O pessoal está perguntando aqui. E nós

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

precisamos dar essa resposta à sociedade, porque não é só à população de Denise, é também para as pessoas que vão até Arenápolis, é para as pessoas que vão até o Município de Nortelândia.

E podem ter certeza, as pessoas estão usando mais a MT-240 que liga Nortelândia a Diamantino. Depois eles pegam as BRs que tem um tráfego melhor, porque ninguém está passando por Barra do Bugres e Denise por causa das condições das estradas lá.

Então, eu peço mais uma vez encarecidamente, Secretário Marcelo, faça uma força tarefa para arrumar a estrada no Município de Denise. É um município pequeno, com IDH baixo, e não podemos deixar aquele povo abandonado. Aquela população precisa desse respaldo, Sr. Presidente. E eu vou lutar para que isso ocorra o mais rápido possível.

REQUERIMENTO - Requeiro à distribuidora de energia elétrica em Mato Grosso, empresa Energisa, que forneça todos os nomes completos dos titulares das unidades consumidores localizados na Gleba Macuco, no Município de Diamantino.

INDICAÇÃO - Indica ao Governador do Estado, extensivo ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, a necessidade de recuperação da MT-343, nos trechos compreendidos entre Assari a Denise e Denise a Arenápolis.

Quero falar especificamente da MT-343, um trecho que liga a comunidade do Distrito de Assari até o Município de Denise e de Denise a Arenápolis.

Deputado Wilson Santos, a situação está precária naquela localidade. Nós precisamos urgentemente fazer com que o Secretário Marcelo possa dar uma assistência para aquela população. Um tapa-buraco lá não é tarefa difícil! O que é mais difícil é um quilômetro antes de chegar ao Município de Denise e um quilômetro depois do Município de Denise, dois quilômetros mais ou menos tanto antes da cidade como depois da cidade que está em péssimas condições.

Eu tenho feito várias solicitações, já tive reunião com o Secretário Marcelo sobre isso, já falamos com o Governador Pedro Taques, mas precisamos urgentemente dar satisfação àquela população.

O Prefeito da cidade nos ligou pedindo apoio. Eu tenho o Vereador Aldelino também que ligou pedindo, cobra-me todos os dias; tem o amigo Zé Roberto que direto me pergunta: “Deputado, que dia vai começar a obra, o pessoal está perguntando”. E nós precisamos dar essa resposta à sociedade, porque não é só à população de Denise, é também para as pessoas que vão até Arenápolis; é para as pessoas que vão até o Município de Nortelândia.

E podem ter certeza, as pessoas estão usando mais a MT-240, que liga Nortelândia a Diamantino, porque depois eles pegam as BRs que tem um tráfego melhor. Ninguém está passando por Barra do Bugres e Denise por causa das condições das estradas lá.

Então, eu peço mais uma vez, encarecidamente, Secretário Marcelo, faça uma força-tarefa para arrumar a estrada no Município de Denise. É um município pequeno, com IDH baixo e não podemos deixar aquele povo abandonado.

Aquela população precisa desse respaldo, Sr. Presidente, e eu vou lutar para que isso ocorra o mais rápido possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Com a palavra, o nobre Deputado Marcrean Santos.

O SR. MARCREAN SANTOS – Sr. Presidente, nobres Pares, imprensa, companheiros que nos assistem pelas galerias, pela TV Assembleia Legislativa, boa noite!

Sr. Presidente, apresento aqui algumas proposições.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado das Cidades e ao Prefeito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

de Cuiabá, a necessidade de pavimentação asfáltica da estrada que liga o Bairro Doutor Fábio à Ponte de Ferro, nesta Capital.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado das Cidades e ao Prefeito do Município de Cuiabá, a necessidade de viabilizar a construção de ponte de mão dupla na estrada de acesso à Comunidade Coxipó do Ouro, nesta Capital (trecho onde está localizada a Ponte de Ferro), bem como fazer a retirada da antiga ponte que caiu naquele local.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado das Cidades e ao Prefeito de Cuiabá, a necessidade de construir uma ponte ligando a Rua Massapó, no trecho do Bairro Pedregal, à Avenida das Torres, nesta Capital.

REQUERIMENTO: Com fulcro no art. 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, a realização de Audiência Pública, na data de 08 de junho de 2018, às 19h, na Subprefeitura de Cuiabá, no Bairro CPA III (Lagoa Encantada), objetivando debater os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto em Cuiabá.

Nós entendemos que a concessionária está explorando... A CAB explorou seis anos, a Concessionárias Águas Cuiabá já vai para quase um ano e o povo está perecendo pela falta de comprometimento e de respeito dessa concessionária, que nada tem feito até agora para com a população cuiabana.

O desrespeito é tão grande que ali na Lagoa Encantada só tem o nome de encantada, porque aquilo ali é uma vergonha para a concessionária. É um tamanho desrespeito com a população do CPA III aquela fedentina, a escuridão, a insegurança, a podridão e nada da concessionária.

O esgoto é cobrado 90% da nossa Capital, a concessionária trata 27%, mas na hora de cobrar, Deputado Pedro Satélite, ela cobra 90%. Isso é um abuso de poder sobre a população trabalhadora da nossa Capital.

Então, estamos protocolando o pedido de Audiência Pública para o dia 08 de junho, às 19h, na Subprefeitura Regional Norte, e queremos convidar toda população de Cuiabá para estar conosco.

Estaremos ali com o Ministério Público; a Defensoria Pública; representantes do Estado, do município e esta Casa de Leis para que possamos tomar a devida providência para defender o interesse do povo.

Essa empresa está jogando 78% de esgoto in natura no Rio Cuiabá, cometendo o maior crime ambiental que eu já pude presenciar na nossa Capital, matando os peixes, trazendo uma podridão para aquele rio, acabando com o rio e matando a esperança dos ribeirinhos, dos pescadores que cuidam das suas famílias por meio da...(TEMPO ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Concedo mais um minuto ao Deputado.

O SR. MARCREAN SANTOS – Obrigado.

Queremos convidar a população para que no dia 08 de junho, possamos estar juntos para resolver esse problema que tanto preocupa o nosso povo e quantas pessoas que estão inadimplentes por não conseguir pagar esse absurdo do valor da água e do esgoto da Concessionária Águas Cuiabá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Wilson Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

O SR. WILSON SANTOS – Colega Deputado Romoaldo Júnior, com quem tive o privilégio de chegar a esta Casa, em fevereiro de 1991, e quis Deus que nos reencontrássemos neste momento da vida, Excelência.

Vou apresentar um Requerimento com a finalidade de entrega de honrarias a personalidades que vêm ajudando Mato Grosso em várias áreas.

Agora apresento um Requerimento propondo a realização de uma audiência pública.

REQUERIMENTO: Com fulcro no Art. 443 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que determine a convocação de Audiência Pública a ser realizada no dia 18 de junho de 2018, às 14h30min, no Auditório Deputado Milton Figueiredo, nesta Casa de Leis, com o objetivo de debater a “Estadualização do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães”.

Esta audiência contará com a presença dos senhores Deputados estaduais e convidados.

Sr. Presidente, desde a criação desse parque, ainda na década de 1980, pouco ou quase nada foi feito em seu favor.

A União simplesmente demarcou ali 32.400 hectares, aproximadamente, não conseguiu sequer cercar a área, não indenizou praticamente ninguém e todo dia fecha uma beleza, um ponto turístico.

Vivenciei recentemente uma experiência na Argentina, onde um Parque Nacional do Aconcágua foi estadualizado e a Província de Mendonça passou a administrar o Parque, Deputados Pedro Satélite e Zeca Viana, e agora o parque existe para valer. Toda arrecadação fica na província, que se equipara ao nosso Estado, e agora deu um salto fantástico.

Diante dessa experiência, estou propondo um debate, porque não tenho autoridade para propor a estadualização - penso que isso é algo do Governo Federal - estou propondo o início dessa discussão.

Do jeito que está não interessa a ninguém. Esse Parque como está, quem toma conta é o Estado.

Quando pega fogo, e pega fogo todo ano, é o Estado que vai lá, é o Corpo de Bombeiros, é a polícia, quase tudo é o Estado.

Então, estou propondo iniciarmos um debate sobre a possibilidade de estadualizarmos o Parque Nacional de Chapada dos Guimarães.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Nos termos do Art. 118, § 1º, do Regimento Interno, foram apresentadas várias proposições dos Srs. Deputados:

GUILHERME MALUF

“**MOÇÃO DE PESAR:** Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Pesar aos familiares e amigos do Sr. João Bosco Linhares, pelo seu falecimento.

MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Pesar aos familiares e amigos do Sr. Hermínio J. Barreto pelo seu falecimento.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulação às alunas do Curso de Direito da UNIC – Campus Beira Rio, Sr^a Amanda Hubner do Amaral, Maria Luiza Domingos de Arruda, Vanessa Yasmim Almeida Vieira e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Alessandra Carvalho Elias, por procurarem o Parlamento Estadual com intuito de preparar apresentação de trabalho sobre o Poder Legislativo.

PROJETO DE LEI: Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, que Institui normas gerais sobre o Desporto no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para instituir no calendário desportivo educacional os Jogos Estudantis Estaduais e os Jogos de Seleções Estaduais Estudantis.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulação ao Professor do Curso de Direito da UNIC–*Campus* Beira Rio, Maximilliam Mayolino Leão, incentivar suas alunas a procurar o Parlamento Estadual com intuito de preparar apresentação de trabalho sobre o Poder Legislativo.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fulcro no Art. 185-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulação às alunas do curso de Direito da UNIC – *Campus* Beira Rio, Amanda Risso, Izabel Vilela, Renata Rezende, Paula Riva e Denilly Dantas, por procurarem o Parlamento Estadual com intuito de preparar apresentação de trabalho sobre o Poder Legislativo.”

DILMAR DAL BOSCO

“INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo Duarte Monteiro, a necessidade da reforma de pontes do Município de Gaúcha do Norte.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia à Exmª Srª Secretária de Estado de Cidades, Juliana Fiusa Ferrari, a necessidade de pavimentação asfáltica no Município de Santo Antônio do Leste.

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplausos ao Município de Terra Nova do Norte, pela passagem do seu aniversário no próximo dia 13 de maio de 2018.

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplausos ao Município de Várzea Grande, pela passagem do seu aniversário no próximo dia 15 de maio de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Fernando Marcos Pereira.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sílvio Antônio Favero.”

EDUARDO BOTELHO

REQUERIMENTO: “Com base no que dispõe os arts. 76, IV; 154, VI e 177, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos à Mesa Diretora, após a manifestação favorável do soberano Plenário, a realização de Sessão Especial, na data de 17 de maio de 2018, às 10h, no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, com o objetivo de homenagem póstuma a Hermínio J. Barreto.”

Não há mais orador inscrito no Pequeno Expediente. Passemos ao Grande Expediente.

Com a palavra, o ilustre Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do Tadeu, nosso candidato a Deputado Estadual, pré-candidato de Nova Olímpia, quero cumprimentar todos os presentes nas galerias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Também, Sr. Presidente, eu gostaria de contestar o meu amigo Conselheiro Substituto Luiz Henrique, Deputado Pedro Satélite, Deputado Zeca Viana.

Na semana passada, ao visitar a Caravana da Transformação, ele ficou impressionado com a humanização realizada, que não se discute, até porque é obrigação nossa, servidores públicos, agentes políticos, atendermos da melhor maneira possível a nossa população, especialmente aqueles fragilizados, que, por questão de visão, perderam o seu direito constitucional de ir e vir, caso não tenha alguém que lhe acompanhe, racional ou irracional, quando o Conselheiro disse, Deputado Zeca Viana, que era necessária.

Necessário, Deputado, é criarmos políticas públicas nessa área, que possam atender não de forma pontual.

É importante desenvolvermos campanhas, campanhas ser preventivas.

As campanhas, Deputado Pedro Satélite, não podem ser curativas, atendendo um segmento muito pequeno da sociedade mato-grossense, por ocasião ou pelas regiões de influência onde essas “campanhas da transformação” estão acontecendo.

Não somos contra, não. Gostaríamos que em cada hospital regional tivesse uma equipe médica de oftalmologista que pudesse atender não só a Catarata, mas que pudesse atender o Glaucoma, o Estrabismo e todas as outras doenças oculares, inclusive de complexidade muito maior que a Catarata.

Ao analisar, Deputado Zeca Viana, o relatório do FIPLAN, cheguei a seguinte conclusão: o último relatório do FIPLAN, do dia 02/01/2018, foi empenhado nos anos de 2016 a 2018 43 milhões 916 mil reais para a “campanha da transformação”, em especial para os serviços de oftalmologia para a Empresa Serviços Médicos 2020. Desse total, já foram pagos 30 milhões, 560 mil até a referida data.

Sabe quanto, Deputado Zeca Viana, foi faturado junto ao SUS? Porque o Sistema Único de Saúde remunera 100% desse serviço. Isso nos dá a entender, e não sei o motivo pelo qual houve esse faturamento, só foram faturados 9 milhões 702 mil reais, ou seja, 20 milhões foram parar na lata do lixo. Vinte milhões foram parar na lata do lixo porque nós não conseguimos reaver esses recursos da Fonte 100 que foram gastos, tirados do Fundo Estadual de Saúde, para atender a “campanha da transformação”, ou seja, para atender a Empresa Serviços Médicos 2020.

Falo isso, Deputado Zeca Viana, porque fui buscar no FIPLAN de onde foi tirado esse recurso: do Programa 077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância e Saúde, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde.

Sabem para onde iria o dinheiro desse programa? Para as UTIs, para urgência, para emergência, para a neurocirurgia e para a cardiologia.

É lógico que temos que ter o prazer, e queremos parabenizar aqueles que nos enxergaram e voltaram a enxergar, mas temos que reconhecer que em função desse recurso ter saído dessa fonte temos que dar os pêsames àqueles que morreram por falta desse serviço, por falta de 20 milhões que, infelizmente, não foram reembolsados.

Então, a campanha é extremamente importante! Não podemos deixar, realmente, de trabalhar nesse sentido, mas o mais importante de tudo é que tenhamos políticas públicas que possam atender toda população mato-grossense distribuídas nos hospitais regionais com oftalmologista, nos hospitais referências, nas policlínicas, para que, de fato possamos fazer com que esse tratamento seja isonômico, até porque a saúde é direito de todos e obrigação do Estado.

Portanto, quero deixar este lembrete e, ao mesmo tempo, dizer que não entendo como um Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado acha que uma questão pontual não é necessária. Ela é necessária, sim! É preciso criar políticas públicas que façam com que esse preceito constitucional seja cumprido e que todos, independentemente de cor, credo, poder aquisitivo, onde

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

quer que esteja, sejam atendidos pelo sistema SUS, que o Sistema Único de Saúde está cada vez mais próximo de sua residência, que o Sistema Único de saúde esteja totalmente ao seu alcance.

Então, quero aqui deixar este lembrete na busca de oportunizarmos que 15 mil pessoas até 01 de janeiro, conforme o FIPLAN - está aqui - possam enxergar. Mas quantos que foram a óbito em virtude desses recursos que eram para urgência e emergência, UTI, neurocirurgia, cirurgia cardiovascular, realmente, não terem acontecido?

Então, fica aqui o nosso questionamento! Esperamos ter políticas públicas nessa área voltadas para atender toda a população do Estado de Mato Grosso, o cliente do Sistema Único de Saúde!

Obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) – Com a palavra o próximo inscrito, o Deputado Marcrean Santos.

Depois, passaremos à Ordem do Dia.

O SR. MARCREAN SANTOS - Sr. Presidente, nobres Pares, imprensa, companheiros que nos assistem nas galerias e que nos assistem pela *TV Assembleia*.

Sr. Presidente, fizemos uma Indicação ao Governo do Estado e ao Secretário Marcelo Duarte, solicitando a remoção daquela ponte de ferro que está naquele rio. Trata-se de uma ponte centenária que está caída na Ponte de Ferro, trazendo riscos aos banhistas. É uma área histórica da Ponte de Ferro, uma região com mais de 30 mil habitantes e tem uma ponte caída dentro daquele rio que as pessoas têm como área de lazer nos finais de semana e feriados. Está aquela ferragem enorme jogada dentro daquele rio há anos.

Então, fiz essa Indicação para que o Governo do Estado faça a remoção daquela ponte e outra indicação solicitando a construção de uma ponte dupla.

Estamos chegando a Cuiabá 300 anos e a região da Ponte de Ferro, os moradores, os chacareiros, merecem uma ponte digna. Na ponte que existe ali não passam dois veículos. O risco de morte é muito grande para quem transita naquela região.

(O SR. DEPUTADO NININHO ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS ÀS 18H42MIN.)

O SR. MARCREAN SANTOS - Sr. Presidente, fizemos, ainda, outra Indicação e quero reforçar o pedido de pavimentação asfáltica do Bairro Dr. Fábio até a Ponte de Ferro, que é uma região turística. Por ali transitam muitas pessoas e é um clamor de muitos anos que o município, em parceria com o Governo, faça aquela pavimentação. Eu acredito que, agora, sairá essa pavimentação, porque o Governador Pedro Taques, graças a Deus, está com várias frentes de trabalho em vários bairros de Cuiabá, na cidade, e foram feitos investimentos na Capital de quase 200 milhões pelo Governo do Estado.

Fizemos outra Indicação e agradeço o Governador, ao mesmo tempo, por ter nos atendido com 2 quilômetros de asfaltos no Residencial Coxipó. Essa é uma comunidade carente a qual estamos fazendo uma indicação. Já conversamos com o Governo do Estado e estaremos, no mês de maio, fazendo o lançamento de 2 quilômetros de asfaltos naquele bairro que ficou meio ausente do Município por vários tempos. Ali tem um pessoal humilde, trabalhador e carente que merece toda atenção do poder público...

O Sr. Wilson Santos - Permita-me um aparte, Excelência?

O SR. MARCREAN SANTOS - Sim, Deputado!

Concedo um aparte a Vossa Excelência.

O Sr. Wilson Santos - Obrigado!

Querido Deputado Marcrean Santos, amigo de longa data, Vossa Excelência trouxe aqui a Lagoa Encantada. São várias lagoas de tratamento de esgoto dos CPAs 1,2,3 e 4, atendendo uma população de, aproximadamente, 60 mil habitantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Essas lagoas foram feitas, ainda, na gestão do Governador Frederico e Júlio Campos, trouxeram muito mal estar àquele ambiente, porque o tratamento técnico nunca foi à altura.

Quando chegamos à campanha 2004 a grande reivindicação da comunidade do CPA 3, especialmente do Vila Rosa, era darmos solução àquele mau cheiro permanente. Alguns moradores chegaram a sugerir ao então candidato que, vencendo as eleições, aterrasses aquelas lagoas, extinguisse definitivamente aquelas lagoas.

Vencemos as eleições de 2004, uma eleição duríssima, no primeiro turno, enfrentando o então Vereador Sérgio Ricardo, aliás, o já Deputado Estadual Sérgio Ricardo, Totó Parente, Josué Neves e Alexandre Cesar com quem disputamos o segundo turno, um segundo turno histórico de Cuiabá. Nunca tinha visto um segundo turno tão duro, tão disputado como aquele. Ao tomarmos posse fomos buscar na UFMT o melhor currículo na área de saneamento do Estado, que era Mestre e Doutora em Saneamento, a Sr^a Eliana Beatriz Rondon Lima, que assumiu a Presidência da SANECAP e desenvolveu um trabalho, um estudo ali com a universidade.

Deputado Marcrean Santos, transformamos aquela verdadeira fedentina, aquele cartão postal negativo da Lagoa Encantada com emenda do, então, Deputado Federal Ricarte de Freitas, a quem aproveito para agradecer e a quem eternamente serei grato.

Nós transformamos aquele cartão de visitas horrível da grande CPA, especialmente do CPA 3, em uma área de lazer e aperfeiçamos o tratamento...(TEMPO ESGOTADO)..

O SR. PRESIDENTE NININHO – Concedo-lhe mais três minutos!

O SR. WILSON SANTOS – Muito obrigado!

Reduzimos muito o mau cheiro! Não vamos dizer que ele foi eliminado, porque, principalmente no período de frio, ele volta, mas foi reduzido quase a zero.

Colocamos uma engenheira sanitária com doutorado nessa área para tratar dessas lagoas. Construímos uma pista de caminhada com 1.600 metros em blocos intertravados. Construímos um auditório climatizado, onde Vossa Excelência acabou de sugerir a realização de uma Audiência Pública, só pode ser nesse auditório climatizado.

Construímos um pequeno horto para produzir milhares de mudas mensalmente, que deveriam ser doados à população daquela região. Implantamos, de uma parceria com a UNIMED, então presidida pelo Dr. Camil Fares, duas academias ao ar livre. Fizemos uma maquete gigantesca de todas as bacias hidrográficas de Cuiabá, dos mais de 20 córregos e dos Rios Coxipó e Cuiabá.

Cercamos completamente a área, *playground* para a criançada, e deixamos ali verdadeiramente uma lagoa encantada. Onde fizemos, Deputado, *réveillon*, carnaval, onde a população tinha o maior carinho com aquela comunidade. Infelizmente, com o processo de concessão do serviço de água e esgoto do Município para a iniciativa privada, ficou aquele jogo: “Você cuida, eu cuido; você cuida, eu não cuido”. Um empurrou para outro, outro empurrou para um, e a Lagoa Encantada transformou-se nessa realidade que Vossa Excelência acabou de dizer aqui. Não voltou a ser um cartão postal negativo...

Quero confirmar minha presença com Vossa Excelência no dia 08 de junho nessa importante Audiência Pública, conte comigo. Vossa Excelência está pilotando essa discussão. É o protagonista desse debate. Na campanha eleitoral para prefeito, Vossa Excelência me cobrou várias vezes esse tema, sou testemunha da sua antiga luta em favor do povo, especialmente nesse quesito da cobrança injusta de uma taxa muito maior do que a devida.

Conte conosco, Deputado, parabéns, muito obrigado pelo aparte.

O SR. MARCREAN SANTOS – Obrigado, Excelência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Quero dizer que, quando foi inaugurado a Lagoa Encantada com o recurso do ex-Deputado Ricarte de Freitas, estava presente lá quando Vossa Excelência era Prefeito, e, quando estava no poder na Prefeitura, no Governo de Vossa Excelência, aquilo lá era realmente um cartão postal e era referência.

Depois que foi passado para a concessão, Deputado Wilson Santos, aquilo lá está abandonado, Excelência! É um descaso total com os moradores da região. Está tudo abandonado, depredado, na Lagoa não existe mais aquela pista de caminhada que Vossa Excelência fez, o mato tomou conta, os usuários de entorpecente tomou conta, a escuridão mesmo tomou conta, além da omissão da concessionária, que não faz nenhum tratamento naquela Lagoa Encantada. Então, hoje, de encantamento não existe nada!

Quero agradecer também Vossa Excelência, que encaminhamos o projeto de dois quilômetros de asfalto, quando Vossa Excelência estava na SECID, estivemos com o nosso Governador Pedro Taques, que autorizou, e o lançaremos no Coxipó, convido Vossa Excelência e demais Deputados para estarem lá conosco.

Também quero agradecer a Vossa Excelência, que encaminhamos um projeto da ponte que liga Pedregal com a Av. das Torres, e parabeno-o, porque, enquanto Prefeito, fez aquela obra histórica para Cuiabá, desafogando todo o trânsito do grande Coxipó até aqui na Dante de Oliveira. Uma obra magnífica que Vossa Excelência realizou na sua gestão, e hoje estamos tendo a alegria de ter uma ponte para fluir mais o trânsito, ligando Pedregal com a Av. das Torres.

Quero também passar aos nobres Pares, Sr. Presidente, que neste sábado faremos um evento beneficente na AMDEPOL, farei o meu aniversário neste sábado na AMDEPOL - Associação Mato-grossense de Delegados de Polícia, é a primeira vez que eu faço um evento de aniversário para arrecadar donativos para o Hospital de Câncer, o Abrigo Bom Jesus e para as casas de recuperações, que a maioria é administrada pelas igrejas, pela Igreja Assembleia de Deus, pela Igreja Batista, todos os Ministérios, Igreja Católica e as demais instituições, que fazem com muito amor esse trabalho social que não tem preço.

Esse é o melhor trabalho que eu pude presenciar, sou apaixonado pela obra social, Deputado. Então, estou convidando as pessoas, e o presente para o Marcrean pode ser 01 sacolão ou 01 caixa de leite. Nós já temos 300 sacolões arrecadados, temos 100 caixas de leite arrecadados e a nossa meta é chegar a 600 sacolões até sábado e umas 300 caixas de leite para que possamos repassar para as instituições. Já tem 60 dias que arrecadamos uma tonelada e meia de alimentos e passamos para o Hospital de Câncer por meio do Programa do POP.

Nós somos muito sensíveis a essa situação, Deputado Wilson Santos. Eu quero convidar a todos para estar juntando conosco, sábado, às 20h, na AMDEPOL, e aquele que Deus tocar no coração e que tiver condições de levar 05 quilos de arroz, 01 caixa de leite ou 01 sacolão que leve para que possamos repassar para essas instituições.

O Sr. Wilson Santos – Concede-me um aparte, Deputado?

O SR. MARCREAN SANTOS – Concedo o aparte ao Deputado.

O Sr. Wilson Santos – Excelência, é muito raro presenciarmos uma pessoa comemorando os 104 anos de idade com essa jovialidade. Então, quero colaborar com 100 quilos de arroz. Nós vamos mandar, porque eu sei a importância do Hospital de Câncer. Pode colocar nessa relação mais 100 quilos, nós vamos repassar para que Vossa Excelência possa atender o Hospital de Câncer, e depois Vossa Excelência nos passa de forma muito reservada qual é o segredo dessa jovialidade de chegar aos 104 anos. Gostaria muito de saber.

O SR. MARCREAN SANTOS – Vossa Excelência, só tenho que agradecer a Deus pela sua vida, dos demais Deputados e companheiros. Nós sabemos do comprometimento que Vossas Excelências têm.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

E quero convidar todos os Deputados de forma indistinta, os funcionários desta Casa, as pessoas que estão nos assistindo, quem tiver condições de estar ali conosco, será uma alegria. O meu maior presente será a presença das pessoas.

E não quero que ninguém se preocupe com o presente. Então, se alguém tiver condições de levar 01 caixa de leite, 05 quilos de arroz, 01 quilo de feijão. O importante é colaborar. Qualquer quantidade que Deus permitir que chegue lá, será bem-vindo. E como as pessoas são solidárias na nossa Capital, eu não tenho dúvida que iremos arrecadar 500, 600, 700 sacolões para passar a essas instituições tão importantes.

Só ali no Hospital de Câncer, Srs. Deputados, são realizadas aproximadamente de 800 a 1.000 refeições diárias. Só quem já passou por ali sabe a dificuldade que passa uma família que tem o seu parente e que vem de fora... E a família fica ali cuidando e, muitas vezes, a pessoa não tem onde ficar, onde alimentar; e a instituição é que acaba resolvendo essa situação.

No Abrigo Bom Jesus, eu estive fazendo uma visita, no sábado, no café da manhã, e vi a situação daqueles idosos precisando... Que sobrevivem por meio de doações.

O Centro de Recuperações Tenda de Abraão, Vale do Jaboque e todos os centros de recuperação sobrevivem também da iniciativa privada. Então, essas pessoas precisam da nossa ajuda.

A Bíblia fala que, quando ajudamos quem precisa, o pequeno, nós emprestamos a Deus. E não custa nada nós darmos 01 sacolão, 01 quilo de arroz, 01 caixa de leite, para quem está precisando, porque até aqui nosso Deus nos ajudou. Nós não precisamos, mas se nós olharmos para trás, há muitas pessoas que precisam ter o que comer e beber, e que dependem da nossa atenção, da nossa consciência, e Deus só tem a multiplicar às pessoas que dão para quem precisa, e não é para quem quer.

Então, nós estamos pedindo para dar, não é para quem quer. Querer todo mundo quer, mas nós temos que saber as instituições sérias que precisam, e que realmente fazem um trabalho social, maravilhoso, na nossa capital.

Que Deus abençoe a todos, e aguardamos ali no sábado, às 20 horas a contribuição de todos que estão nos assistindo para um grande jantar, e uma grande arrecadação para que possamos ajudar tantas pessoas que estão precisando do nosso apoio.

Deus abençoe a todos.

O SR. WILSON SANTOS - Presidente, só para dar um recado aqui rapidinho, enquanto nós acompanhamos o *quorum*.

Mais uma vez, quero convidar a todos para o III Simpósio sobre Dislexia, nos dias 22 e 23, aqui no Teatro Zulmira Canavarros. A entrada é um litro de leite, teremos palestrantes em nível nacional, o Promotor de Justiça Miguel Shhessarenko... Será nos dias 22 e 23 de maio, a partir das 06 horas da tarde, aqui no Teatro Zulmira Canavarros da Assembleia Legislativa, o III Simpósio sobre Dislexia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Os Deputados que estão fora do Plenário, eu convido para virem para cá para começarmos a votação.

Deputado Nininho está aqui; Deputado Romaldo está aqui; Deputado Wagner Ramos, Deputado Oscar Bezerra, Deputado Max Russi, Deputado Marcrean está aqui; Deputado Dilmar está aqui; Deputado Pedro Satélite está aqui; Deputado Zeca Viana está; Deputado Silvano Amaral, Silvano Amaral, por favor, venha para o Plenário; Deputado Saturnino Masson, Deputado Allan Kardec, Deputado Zé Domingos está aqui; Deputado Wilson Santos está aqui.

Eu vou suspender a Sessão por cinco minutos. Cinco minutos apenas, porque o Deputado Wilson Santos está solicitando uma reunião com os Deputados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Suspendo a Sessão por cinco minutos.
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 18H59MIN E REABERTA ÀS 19H16MIN.)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Declaro reaberta esta Sessão Ordinária.

Convoco os Srs. Deputados para que adentrem ao Plenário para que possamos fazer as votações dos vetos ainda pendentes.

(O SR. DEPUTADO WAGNER RAMOS REASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS, ÀS 19H16MIN.)

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) - Em discussão única, Requerimento nº 184/2018, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, à Mesa Diretora, solicitando a realização de Sessão Especial a ser realizada na data de 17 de maio de 2018, às 10h, no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, com o objetivo de prestar homenagem póstuma a Hermínio J. Barreto.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 186/2918, de autoria do Deputado Marcrean Santos, à Mesa Diretora, solicitando a realização de Audiência Pública, na data de 08 de junho de 2018, às 19h, na Subprefeitura de Cuiabá, no Bairro CPA III (Lagoa Encantada), com o objetivo de debater os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto em Cuiabá.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Moções de Aplausos, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, aos Municípios de Terra Nova do Norte e Várzea Grande pela passagem de aniversário de emancipação.

Em discussão as Moções. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, aos familiares e amigos do Sr. João Bosco Linhares, pelo seu falecimento.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, aos familiares e amigos do Sr. Hermínio J. Barreto.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, às alunas do curso de Direito da UNIC - Campus Beira Rio, senhoras Amanda Hubner do Amaral, Maria Luiza Domingos de Arruda, Vanessa Yasmim Almeida Vieira e Alessandra Carvalho Elias, por procurarem o Parlamento Estadual com o intuito de preparar apresentação de trabalho sobre o Poder Legislativo.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, às alunas do curso de Direito da UNIC - Campus Beira Rio, senhoras Amanda Risso, Izabel Vilela, Renata Rezende, Paula Riva e Denilly Dantas, por procurarem o Parlamento Estadual com o intuito de preparar apresentação de trabalho sobre o Poder Legislativo.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Moção de Congratulação, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, ao professor do curso de Direito da UNIC - Campus Beira Rio, Sr. Maximilliam Mayolino Leão, por incentivar suas alunas a procurar o Parlamento Estadual com o intuito de preparar apresentação de trabalho sobre o Poder Legislativo.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Nininho, pelos 40 anos do Jornal Folha de Guiratinga.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Indicações de autoria dos Srs. Deputados Marcrean Santos, Zé Domingos Fraga, Wagner Ramos, Dilmar Dal Bosco, Nininho, apresentadas no Pequeno Expediente desta Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Passemos às Explicações Pessoais. Com a palavra, Deputado Oscar Bezerra (TRANSFERE); Deputado Zé Domingos Fraga (TRANSFERE); Deputado Marcrean Santos (TRANSFERE); Deputado Wilson Santos, o Deputado Wilson Santos fará o uso da palavra nas Explicações Pessoais.

O SR. WILSON SANTOS - Muito obrigado, Presidente Wagner Ramos.

Hoje, Excelência, Várzea Grande completa 151 anos.

Várzea Grande sempre pertenceu a Cuiabá. A sua emancipação aconteceu na década de 1940 e a ocupação de Várzea Grande começa durante a Guerra do Paraguai quando prisioneiros paraguaios eram trazidos e alojados ali, onde é, hoje, Várzea Grande. É a maior cidade do interior do Estado com quase 300 mil habitantes. Nós não poderíamos deixar de registrar aqui o nosso contentamento, a nossa satisfação, a nossa alegria com a cidade industrial, com a cidade de muitas tradições. É a cidade das redeiras. Inclusive, Cuiabá acaba levando essa fama. Na verdade, aquelas belíssimas redes emolduradas por figuras da nossa flora, da nossa fauna, são redes que duram a vida toda e que servem para presentear autoridades. Eu vi Dante de Oliveira, várias vezes, presentear autoridades com essas redes e elas levam a fama de serem redes cuiabanas quando, na verdade, são redes várzea-grandenses, feitas na região do Campo Limpo, na zona rural e na zona urbana de Várzea Grande.

Várzea Grande tem o melhor time de futebol do Brasil.

Eu tenho sempre dito, Deputado Wagner Ramos, que, ainda, assistirei uma final entre o Operário Várzea-Grandense e o Barcelona. É o jogo que eu estou esperando na minha vida, lá em Tóquio – eu não vou nem ser tão exigente -, pode ser em Madri, pode ser em Moscou ou em qualquer uma dessas capitais, Lisboa, Nova Iorque.

Eu vejo o meu amigo Pato aqui. Enquanto eu não assistir a final do Clube Esportivo Operário Várzea-Grandense e o Barcelona eu não aceito morrer, Pato. Eu só posso morrer depois que eu assistir essa final.

O Clube Esportivo Operário Várzea-Grandense com Carlos Pedra, Paulinho, Nelson Pão, Gaguinho, Luizito, César (Diabo Loiro), Joel Silva, Zé Pulula, Bife, Gilson Lira e Odenir, é o clube esportivo da minha vida, que eu vi, que eu assisti em 1972, com 11 anos de idade, 1973. O Totinha era o treinador, Rubens dos Santos era o Presidente do time.

Várzea Grande é terra das cerâmicas. Temos grandes olarias, cerâmicas que produziram e produzem até hoje, muita telha, muitos tijolos maciços, de oito furos, que abastecem todo o setor da construção civil de Várzea Grande de Cuiabá e redondeza.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

Lá estão concentrados os principais atacadistas de secos e molhados de Mato Grosso. Lá estão concentradas as fábricas de refrigerantes importantes, fábrica da Marajá do meu amigo Cláudio, fábrica da Coca Cola e, agora, houve uma substituição da fábrica da Frizz, da família Esguarezi, que deixou de produzir o refrigerante Frizz.

E está, agora, Deputado Wagner Ramos, produzindo cerveja, a Cuiabana que foi a primeira cerveja produzida em Mato Grosso nos idos de 1880, nas margens do Rio Cuiabá. Na proximidade da Orla do Rio Cuiabá produzia-se a cerveja Cuiabana e a família Esguarezi trouxe de volta a marca da primeira cerveja produzida aqui, em Mato Grosso, há mais de 130 anos, Excelência.

Hoje, nós temos a fábrica da cervejaria Cuiabana em Várzea Grande, a fábrica da Coca Cola, a fábrica da Marajá. Temos a Sadia implantada lá desde os anos 70, há mais de 40 anos gerando emprego; a universidade UNIVAG que cresce exponencialmente, diariamente, ofertando cursos em todas as áreas desde a licenciatura até Medicina; desde o bacharelado de História até a área de Engenharia Agrônômica, mais de 20 cursos ofertados. Está chegando, agora, a UFMT.

Todos os cursos da área de engenharia que estão hoje aqui, em Cuiabá, serão deslocados Deputado Wagner Ramos, para Várzea Grande, naquela região de Passagem da Conceição, região do nosso amigo Juarez, que ele chama de Chapéu do Sol. A UFMT já está com parte do seu *campus* implantado ali e logo, logo, os primeiros cursos, os primeiros vestibulares para a UFMT, em Várzea Grande acontecerão e os cursos de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, todos esses que, hoje, estão acontecendo aqui, no Coxipó, serão transferidos para a unidade da Universidade Federal de Várzea Grande.

A Escola Técnica Estadual, também, esta próxima de ser inaugurada; a UNEMAT está a caminho de Várzea Grande.

Excelência, e a hospitalidade do povo várzea-grandense, a forma simples, aquele olhar carinhoso, convidativo? Eu tive o privilégio de conviver com vários várzea-grandenses. Convivi com a professora Sarita Baracat que me ensinou muito na atividade política. A Professora Sarita Baracat me dizia: “Wilson, você nunca fecha a porta para ninguém, nem para o seu mais ferrenho adversário. O político é aquele que está sempre pronto para dialogar. O dia que você perder a paciência para dialogar saia da política, volta para a sua vida privada, para a sua vida particular, lá você tem o direito de receber quem você quer, quem você gosta, mas na política não. A atividade política exige que você respeite a todos, dialogue com todos.”. E ela dizia: “O seu adversário de hoje, Wilson, vai ser o seu aliado de amanhã. E o seu aliado de hoje poderá ser o seu adversário de amanhã. Então, meu filho, dialogue, converse, sempre porta aberta.”. Conviver com Sarita Baracat foi um aprendizado.

Excelência, eu convivi com Rubens dos Santos, o velho guerreiro, um desportista de mão cheia, um dos fundadores do Clube Esportivo Operário Varzêa-Grandense, comunicador. Foi dono do Correio Várzea-Grandense de revistas com o saudoso filho Renato. Conheci Sarita, conheci Rubens, conheci Júlio Campos, Jaime Campos, Lucimar Sacre, Micoco, Batico, conheci Maxsuês Leite, Nico Baracat, João Bosco. Não tive o privilégio de conhecer o Ubaldo Monteiro, talvez, o maior historiador das coisas de Várzea Grande.

Então, não poderia, hoje, Excelência, deixar de registrar a passagem do centésimo quinquagésimo primeiro aniversário, 151 anos da gente várzea-grandense, desse povo maravilhoso.

Eu apresentei, na semana passada, um Projeto de Lei dando o nome de Professora Sarita Baracat de Arruda à futura ponte que liga Cuiabá a Várzea Grande, nas localidades de Parque Atalaia, em Cuiabá, região do Carrapicho, Jardim Maringá I, Jardim Maringá II, estendendo-se à Avenida 31 de março. Essa ponte terá 320m de extensão. A empresa Rivoli foi licitada e venceu a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

licitação e já começou construindo-a. Se a imprensa quiser checar já o início da montagem do canteiro de obras, tem condições de fazê-lo.

Além da ponte serão feitos acessos com quase 20 milhões de custo. Muita coisa será pavimentada dos dois lados. Eu sonho com a conclusão do Centro Oficial de Treinamento COT Rubens dos Santos ou COT Pari, que eu não tenho nenhuma dúvida, Pato, vai tornar o principal estádio de futebol da Baixada Cuiabana.

Entre o COT e a UFMT, COT Professor João Batista Jaudy, o Estádio Presidente Dutra, a Arena Governador José Fragelli – Pantanal e o COT Rubens dos Santos, desses quatro estádios o que mais vai ser usado vai ser o COT Rubens dos Santos, pela sua localização, pelo seu projeto e pela sua beleza.

Eu rogo para que o Governador Pedro Taques retome essa obra e possamos concluí-la em breve, porque Várzea Grande merece, é apaixonado pelo futebol. No Peladão já temos 420 equipes inscritas, mais de 80 equipes só de Várzea Grande. Vai ter só o polo Várzea Grande.

Parabéns, Várzea Grande! Que Deus continue abençoando a sua gente!

Muito obrigado, Excelência!

O SR. PRESIDENTE (WAGNER RAMOS) – Parabéns, também, ao Município de Várzea Grande!

Não há mais orador inscrito nas Explicações Pessoais. Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para o dia 16 de maio, quarta-feira, no horário regimental, às 08h.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Bloco Integração: Dilmar Dal Bosco, Wagner Ramos, Eduardo Botelho, Marcrean Santos, Max Russi, Nininho, Pedro Satélite, Saturnino Masson e Wilson Santos; da Bancada do Bloco Independente: Oscar Bezerra, Romoaldo Júnior, Silvano Amaral e Zé Domingos Fraga; da Bancada do Bloco Assembleia Livre: Professor Allan Kardec e Zeca Viana.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Gilmar Fabris, Baiano Filho (CONFORME MEMORANDO Nº 45/2018), Sebastião Rezende (CONFORME MEMORANDO Nº 77/2018), Wancley Carvalho (CONFORME MEMORANDO Nº 27/2018) e Jajah Neves, da Bancada do Bloco Integração; Guilherme Maluf e Mauro Savi, da Bancada do Bloco Independente; Janaina Riva (CONFORME MEMORANDO Nº 109/2018) e Valdir Barranco, da Bancada do Bloco Assembleia Livre.

Declaro encerrada a presente Sessão. (ENCERRA-SE A SESSÃO)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:

- Alessandra Maria Oliveira da Silva
- Cristiane Angélica Couto Silva Faleiros;
- Cristina Maria Costa e Silva;
- Dircilene Rosa Martins;
- Donata Maria da Silva Moreira;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, ÀS 17H.

- Luciane Carvalho Borges;
- Taiza Antônia Noujain;
- Tânia Maria Pita Rocha.
- Revisão:
 - Ivone Borges de Aguiar Argüelio;
 - Patricia Elena Carvalho;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antonia de Almeida Maciel;
 - Rosivânia Ribeiro de França;
 - Sheila Cristiane de Carvalho;
 - Solange Aparecida Barros Pereira.